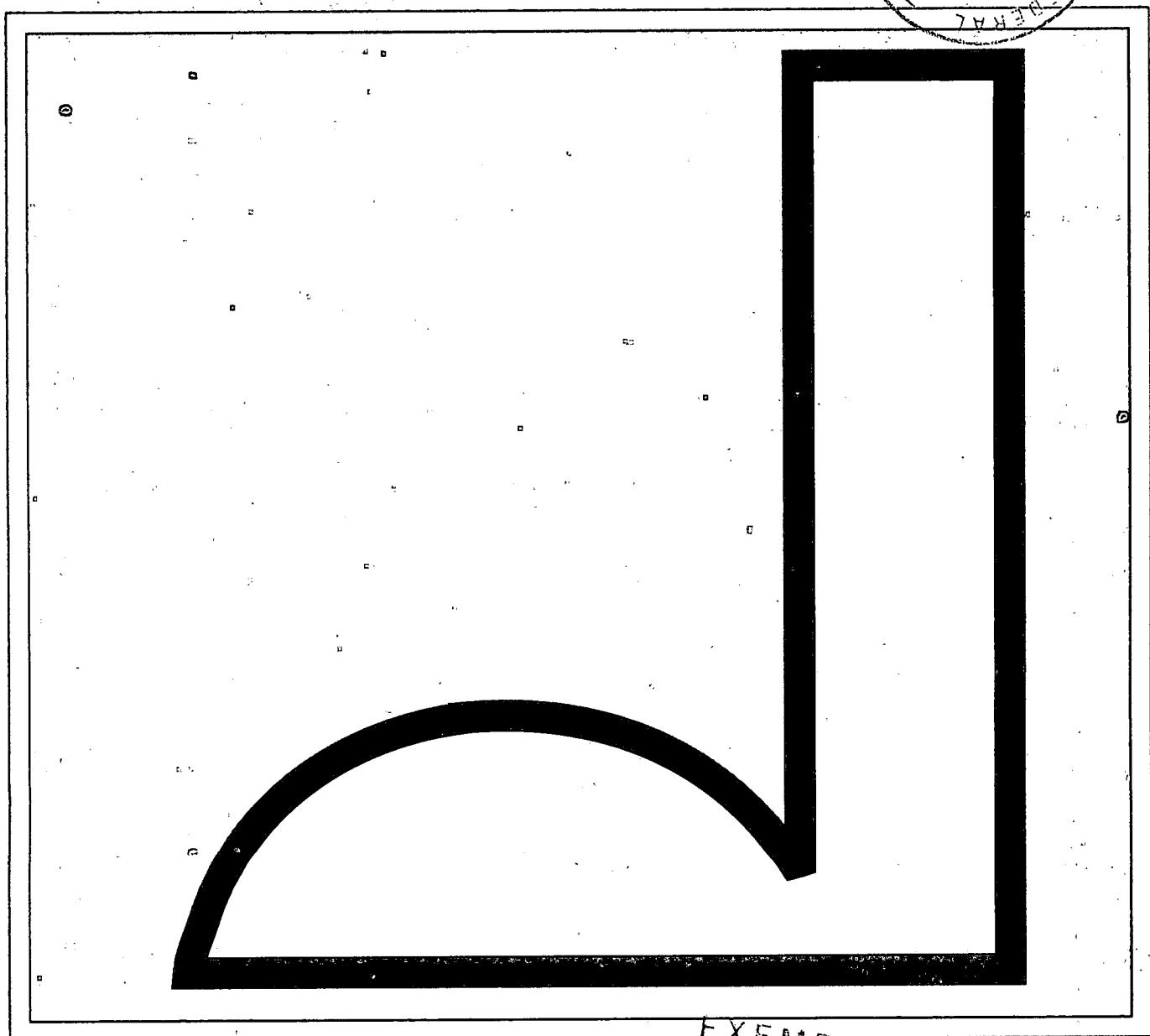


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 014

SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 1999

BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucidio Portella - PPB - PI</i>	
Suplentes de Secretário <i>1º Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>		
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>		
PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>		
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Lideres <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Lideres <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>	LIDERANÇA DO PSDB Lider <i>Sergio Machado</i> Vice-Lideres <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i>
LIDERANÇA DO PFL Lider <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Lideres <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Lider <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Lideres <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Lideres <i>Esperidião Amin</i>
		LIDERANÇA DO PTB Lider <i>Odacir Soares</i>
		Atualizada em 4-11-98

(1) Reeletos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 4, de 1999, que aprova o texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, celebrado em Roma, no dia 24 de junho de 1995.....	01902
---	-------

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 14ª SESSÃO DELIBERATIVA

ORDINÁRIA, EM 21 DE JANEIRO DE 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear o ex-Senador João Calmon, falecido no último dia 10, nos termos do Requerimento nº 14, de 1999, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros senhores Senadores.....

2.2.2 – Oradores (nos termos do art. 160, a, do Regimento Interno)

Senador Gerson Camata.....
Senadora Emilia Fernandes

Senador Hugo Napoleão

Senador Edison Lobão

Senador Ronaldo Cunha Lima

Senador Nabor Júnior (Art. 203, do Regimento Interno)

Senadora Luzia Toledo (Art. 203, do Regimento Interno)

Senador Francelino Pereira (Art. 203, do Regimento Interno)

Fala associativa da Presidência (Senador Antonio Carlos Magalhães)

Senador Eduardo Suplicy

2.2.3 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999 (nº 4.898/99, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais.....

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999, lido anteriormente.

01956

2.2.5 – Requerimentos

Nº 20, de 1999, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências. O requerimento será apreciado após a Ordem do Dia.....

01956

Nº 21, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

01956

Nº 22, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando que as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46, de 1998, e 47, de 1998, sejam apensadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1998, para que passem a tramitar em conjunto, por versarem sobre o mesmo assunto. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

01957

Nº 23, de 1999, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1997, e 188, de 1998, por versarem sobre o mesmo assunto. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

01957

2.2.6 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1999, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dá o nome de Senador João Calmon ao edifício do Ministério da Educação, em Brasília. À publicação.....

01957

01920

2.2.7 – Ofícios

Nº 20/99, de 21 do corrente, da Liderança do PT, na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

01958

Nºs 86 e 91/99, de 21 do corrente, do Líder do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

01958

Nº 19/99, de 21 do corrente, do Líder do PTB, em exercício, na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

01958

Nºs 88 e 89/99, de 21 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, respectivamente.

01958

Nº 161/99, de 21 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

01958

2.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória. **Aprovado em turno suplementar**, nos termos do Parecer nº 27, de 1999, e do Adendo do Relator, conforme o texto consolidado apresentado, após usarem da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Lucídio Portella, Sebastião Rocha, a Sra Emilia Fernandes, e os Senadores José Fogaça, Artur da Távola e Romeu Tuma. À Comissão Diretora para redação final.

01958

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (Parecer nº 43, de 1999). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

01968

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999 (nº 757/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile. **Aprovado**, com votos contrários dos Srs. Gerson Camata, Levy Dias, Lúdio Coelho, Moreira Mendes e Osmar Dias, tendo usado da palavra a Sra Emilia Fernandes. À Comissão Diretora para redação final.

01970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999 (Parecer nº 44, de 1999). **Aprovada**. À promulgação.

01971

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999 (nº 758/99, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina. **Aprovado**, com os votos contrários dos Srs. Gerson Camata, Levy Dias, Lúdio Coelho, Moreira Mendes e Osmar Dias. À Comissão Diretora para redação final.

01972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999 (Parecer nº 45, de 1999). **Aprovada**. À promulgação.

01972

Item 4

Projeto de Resolução nº 1, de 1999 (apresentado como conclusão do Parecer nº 36, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a celebrar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, firmado em 13 de novembro de 1998, entre a União e aquele Estado, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES, no valor de até quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais, a preços de 30 de junho de 1998, destinados ao saneamento do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG. **Aprovado**; após usarem da palavra os Srs. Gerson Camata, Iris Resende e Lúcio Alcântara. À Comissão Diretora para redação final.

01973

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1999 (Parecer nº 46, de 1999). **Aprovada**. À promulgação.

01974

Item 5

Projeto de Resolução nº 2, de 1999 (apresentado como conclusão do Parecer nº 37, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, com voto contrário do Senador Ademir Andrade, e, em separado, do Senador Eduardo Suplicy), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S/A, da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil, em 12 de novembro de 1998, no valor de novecentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e vinte quatro mil reais. **Aprovado**, com voto contrário do Senador Eduardo Suplicy, tendo S. Exª usado da palavra na discussão. À Comissão Diretora para redação final.

01976

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1999 (Parecer nº 47, de 1999). **Aprovada**. À promulgação.

01976

Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1998 (nº 2.022/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o

medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos, e dá outras providências. **Apreciação sobre esta**, devendo constar da pauta da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 26 de janeiro de 1999.....

2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 20, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Ademir Andrade, Antonio Carlos Valadares, Geraldo Cândido, Roberto Freire, Josaphat Marinho e Roberto Requião, tendo usado da palavra o Sr. Antonio Carlos Valadares. A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 26 de janeiro de 1999.....

2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Estranheza em relação à atitude tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dando início à discussão da reforma política sem avisar a todos os seus membros.....

SENADOR *BERNARDO CABRAL* – Esclarecimentos ao Sr. Roberto Freire.....

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Expectativa quanto a sua participação, na semana que vem, no Encontro de Cúpula da Organi-

zação Internacional do Trabalho, das Nações Unidas.....

01979

2.3.3 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *JOEL DE HOLLANDA* – Registro de seu reconhecimento ao trabalho incansável que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, vem desenvolvendo em favor da economia Nordestina.....

01981

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 21-1-99

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 116, de 1999, referente à servidora Divina Borges de Santana.....

01982

Nº 117, de 1999, referente ao servidor Carlos Henrique Macedo.....

01983

5 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ato nº 1, de 1999 – Líquidante.....

01984

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1999

Aprova o texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Illicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção da Unidroit sobre Bens Culturais Furtados ou Illicitamente Exportados, celebrada em Roma, no dia 24 de junho de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de janeiro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no **DSF**, de 3-3-98.

Ata da 14^a Sessão Deliberativa Ordinária em 21 de janeiro de 1999

7^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Ronaldo Cunha Lima,
Júlio Campos e Antonio Carlos Valadares.

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Jonice Tristão – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Juvêncio Dias – Lauro Campos – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luzia Toledo – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente será dedicado a homenagear o ex-Senador João Calmon, falecido no último dia 10, nos termos do Requerimento nº 14, de 1999, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Passe-a à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, filhos e netos do Dr. João Calmon, que aqui estão, Dr. João Felipe, Dr. Célio Fernando, sua nora, D. Solange, Dr. Paulo Cabral, demais Diretores e companheiros dos Diários Associados, Srs e Srs. Senadores...

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM.) – Permite-me V. Ex^a interrompê-lo?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES.) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Peço-lhe desculpas, mas dados os laços de amizade que existiam entre o Estado do Amazonas e o Senador João Calmon e em sendo V. Ex^a o representante do Estado natal do saudoso colega, gostaria que V. Ex^a me desse a honra de falar em meu nome pessoal. Sabe V. Ex^a, já que também era Constituinte, o quanto, na qualidade de Relator, briguei ao lado de João Calmon e de V. Ex^a, a fim de incluirmos, no texto da Constituição, aquele percentual que vinculava a educação; e foi a única vinculação que houve. Então, V. Ex^a há de permitir-me, ao interromper o seu discurso, fazer essa solicitação. Faça-o em meu nome, porque sei que o fará muito melhor do que eu seria capaz. Espero que me atenda, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Agradeço a V. Ex^a e registro que, efetivamente, essa foi a única e meritória vinculação que a Constituição de 1988 permitiu.

Cumpro, neste momento, uma das tarefas mais difíceis e ingratis de toda a minha vida. : Assomo à tribuna para colocar, diante do Senado e do País, a imagem de um companheiro que, morto, se aviva, a cada hora que passa, na memória desta Casa, dos seus amigos, do Espírito Santo e de toda a Nação brasileira. Muitas dessas palavras e quase todos esses pensamentos gostaria de ter expressado a João Calmon em vida. Tenho certeza de que muito do que vou dizer aqui já tive a oportunidade de dizer-lhe nas inúmeras e longas conversas que travamos neste plenário, nas estradas do Espírito Santo e à sua mesa.

Na verdade, eu, que tive a honra e a sorte de conviver com João Calmon por longos 37 anos, ao deparar-me com escritos, recordações e documentos sobre a sua extensa trajetória pela vida pública brasileira vi que tinha diante de mim a figura de um homem exponencial. O João Calmon da fala mansa, o João Calmon dos gestos comedidos, o João Calmon cheio de simplicidade e muita humildade me surpreendeu mais uma vez: agora pela vida profícua de realizações em favor do seu Estado e da gente brasileira.

Ele nasceu na pequena cidade de Baunilha, no Município de Colatina, no dia 7 de setembro de 1916. Costumava dizer, em tom de brincadeira, sempre que se avizinhava a data do seu aniversário, que no dia 7 de setembro haveria uma parada militar e escolar em todas as cidades brasileiras e completa-va: "Você já sabe o porquê; pela Proclamação da Independência e pelo aniversário do Joãozinho."

Era filho de Augusto Pedrinha Du Pin Calmon e de Virgínia Medeiros Calmon. Orgulhava-se da origem baiana da sua família, mas dizia-se sempre um barrankeiro do rio Doce, que banha a sua terra natal. Em sua família destacaram-se também como políticos Wilson Calmon, seu irmão, que foi Deputado pelo Estado do Amazonas, e Almeida Sobrinho, que foi Ministro da Fazenda.

Após concluir os seus estudos em Vitória, foi estudar Direito na Universidade do Brasil. Quando estudante, atleta remador do clube Guanabara, conheceu o jornalista Assis Chateaubriand. Contou-me João Calmon que foi convidado a remar com um cidadão que via pela primeira vez no clube. Enquanto remavam, o desconhecido, seu companheiro de remo, pôs-se a fazer duras críticas à interferência que o jornalista Assis Chateaubriand fazia na vida pública brasileira. O desconhecido chegou a dizer: "Esses jornalistas estão cheios de razão, esse tal de Chateaubriand não passa de um cafajeste." Nesse momento, João Calmon, sem saber que o seu companheiro de barco era o próprio Chateaubriand, pôs-se a defendê-lo dizendo que era obrigação do jornalista não só divulgar os fatos, mas analisá-los e exercer o dever e o direito de crítica sobre a ação dos agentes políticos. Retornando à sede do clube, enquanto se banhava, soube, assustado, por um funcionário que Chateaubriand era o seu companheiro de remo. Poucos dias depois, no ano de 1937, convidado por Chateaubriand, começou sua vida jornalística como repórter do jornal **Diário da Noite**. No ano seguinte, foi enviado por Chateaubriand para Fortaleza como Diretor do **Correio do Ceará**. Cinco

anos depois, João Calmon já era diretor de treze empresas de rádio e jornal em seis Estados do Nordeste brasileiro.

A esta altura, a figura de João Calmon, como jornalista e empresário, já se avultava diante do Brasil. Por isso, em 1955 foi chamado por Assis Chateaubriand para assumir a direção das Rádios Tupi e Tamoio e da Televisão Tupi, a emissora líder da grande cadeia de Diários e Emissoras Associados. Três anos depois, Assis Chateaubriand designava João Calmon vice-presidente das empresas associadas. Ele continuou a sua carreira de empresário e se dedicou a expandir a rede de jornais, emissoras de rádio e televisão. Nesse período, instalou as primeiras emissoras de televisão em Manaus, Vitória, Porto Alegre, Salvador, Recife, Fortaleza e Belém.

A essa altura, começou João Calmon a sentir o chamado do seu Estado natal, o Espírito Santo, que então carecia de lideranças em âmbito nacional, para participar da vida pública brasileira. Ao mesmo tempo em que era convocado pelos capixabas para erguer a sua voz em defesa do Espírito Santo, que atravessava, então, a fase mais negra e difícil da sua história econômica, João Calmon pressentia os difíceis anos que se aproximavam da vida brasileira. Foi eleito o Deputado Federal mais votado, proporcionalmente, até hoje, da história do Estado do Espírito Santo.

A sua atuação na vida pública nacional começa, então, pela criação da Rede da Democracia. Corajosamente, ele coloca 100 emissoras de rádio e televisão para denunciar o garroteamento da liberdade de imprensa que se avizinhava. Pessoalmente, ele acusa o Presidente da República de então, o Sr. João Goulart, de colocar em risco a democracia brasileira. É dessa época a sua iniciativa de criar a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), da qual foi o primeiro Presidente e Presidente de Honra até o final da sua vida. Esse foi um gesto temerário. Bem ao estilo de Chateaubriand, colocou em risco o enorme patrimônio que dirigia: 72 empresas, sendo, na época, 26 emissoras de televisão e 38 emissoras de rádio.

Em 1963, João Calmon denuncia, ele mesmo, em toda a cadeia formada pelas emissoras que dirigia, que estava em curso um processo que levaria o Brasil para a desordem e para o caos e convoca o Presidente da República de então a assumir plenamente os seus poderes e as suas responsabilidades, pois pressentia que o regime democrático corria perigo. Nenhuma ameaça, nenhuma tentativa contra a sua vida o fez recuar. Apoiou plenamente a revolu-

ção militar, entendendo que duraria alguns meses, com a imediata eleição para Presidente da República. Esse apoio fez com que tivesse que sair de Brasília, tendo que se asilar no Palácio da Liberdade, com o então Governador de Minas Gerais, Magalhães Pinto.

Lembro-me que, quando começou a se articular uma sucessão militar para o Presidente Castello Branco, no Aeroporto de Vitória, um João Calmon decepcionado e pesaroso disse a um pequeno grupo que o aguardava: "Entramos numa fria. Os militares estão tentando se institucionalizar no poder. Eles têm um projeto para 30 anos". Era uma profecia. Era um João Calmon abatido pela virada de um movimento que apoiara em busca da redemocratização do País. Nesse momento, o nome de João Calmon estava sendo homologado como candidato a Vice-Presidente da República pela Convenção Nacional do então Partido Social Progressista, na chapa do Governador de São Paulo, Ademar de Barros. A tentativa de fazer João Calmon Vice-Presidente da República se repetiria no ano seguinte, quando o então Presidente da República designado, Costa e Silva, disse publicamente que o queria Vice-Presidente. O pouco entusiasmo de Calmon diante do regime que ele via perpetuar-se redundou na escolha de Pedro Aleixo para o cargo.

Em abril de 1968, um Chateaubriand já com sua saúde combalida designa João Calmon Presidente dos Diários e Emissoras Associados, historicamente até hoje a maior rede de rádios, jornais e emissoras de televisão de toda a América Latina.

O Dr. Paulo Cabral, que aqui está presente, certamente se lembra dessa solenidade no Rio de Janeiro. Foi colocada sobre a mesa uma miniatura do barco em que João Calmon conheceu Assis Chateaubriand, e o Manueltito, comunheiro do Ceará, fez um belíssimo discurso. Ele disse que começaria o discurso fazendo todos rir e, quando terminasse, todos teriam um lenço na mão. E realmente foi uma peça literária maravilhosa, e ele fez cumprir o que havia dito.

A essa altura de sua vida, o gigante João Calmon começava a ser mais o homem que se dedicava ao seu País do que aquele que zelava por suas empresas. Muitas e muitas vezes, quando pelas estradas do Espírito Santo eu o via cansado, nos fins de semana, a visitar prefeitos, vereadores e eleitores, e dizia não entender como um homem de suas posses, que poderia passar o fim de semana em Paris ou Nova Iorque, preferia o convívio com os problemas do Estado, ele dizia: "eu tenho que devolver ao Brasil o muito que o Brasil já fez por mim".

Começa aí o apostolado de João Calmon em favor da educação. Solitário, dedicado, ele começa a percorrer todas as Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais do Brasil numa profética pregação, quase sempre incompreendida, de que o Brasil só deixaria sua condição de subdesenvolvido quando todos os brasileiros pudessem participar das riquezas e dos frutos do desenvolvimento. Entendia Calmon que os excluídos só se tornariam partícipes e beneficiários do progresso quando eles próprios tivessem a consciência e a força de lutar pela sua inclusão. Essa consciência e essa força só chegariam a eles pela educação e pela cidadania.

João Calmon inicia a pregação pela criação, por parte dos partidos políticos, de Academias de Formação Política e Cidadania. Repetia ele que, assim como ninguém nasce sabendo geografia, história, ciências e matemática, ninguém nascia com o sentimento natural de administração e de vontade política. Pregava que os partidos políticos deviam dedicar-se nessas academias a formar novas lideranças para a política nacional. Seus esforços nesse campo culminaram com a criação dos institutos por parte dos partidos políticos brasileiros, a primeira das quais foi a Fundação Milton Campos, criada pela direção da Arena com o objetivo de realizar pesquisas e estudos políticos. A iniciativa foi secundada por quase todos os partidos políticos brasileiros. Repetidamente, ele me dizia que a instituição que mais se aproximava do que ele pretendia era a Organização de Base do Partido dos Trabalhadores – Instituto Cajamar e Fundação Perseu Abramo.

O homem público se sobrepõe mais uma vez ao empresário. Sem patrocínio algum, gratuitamente, num gesto de encendrada cidadania, João Calmon coloca todas as empresas que dirigia a serviço da Década da Educação. Durante 10 anos, milhares de mensagens encheram as páginas dos jornais, nos Diários Associados, ocuparam o espaço das emissoras de rádio e televisão, proclamando a inadiável necessidade de uma cruzada cívica de todos os brasileiros, do homem público ao mais humilde cidadão, a se envolverem num projeto nacional em favor da educação dos brasileiros.

Enquanto o empresário colocava, gratuitamente, a serviço do Brasil as suas empresas, o político começava a sua atuação em favor das crianças brasileiras. Ele inicia a sua gloriosa luta parlamentar em prol da educação. No começo, era um Dom Quixote solitário a lutar contra os moinhos de vento da incompreensão nacional. Por 3 vezes, a sua emenda propondo recursos de 12% do Orçamento Geral da

União, e 24% dos Orçamentos dos Estados e Municípios para a educação foi rejeitada. Por 3 vezes, teimosamente, ele a reapresentou. Recordo-me de que os adversários da emenda proclamavam que, para gastar tanto dinheiro com a educação, o Estado de São Paulo, por exemplo, teria que servir caviar na merenda escolar. João Calmon lembrava que o grande Estado brasileiro tinha 3 turnos na maioria de suas escolas e que, em alguns desses turnos, alunos freqüentavam as escolas por apenas 2 horas por dia. Eram os chamados "turnos da fome".

Em julho de 1976, depois de quinze anos de uma luta incompreendida e difícil, a emenda Calmon foi aprovada pelo Congresso Nacional. Sua luta não terminava aí. Pelo contrário, o velho soldado da educação reforça a sua necessidade de propugnar agora pela melhoria da qualidade do ensino brasileiro. Repetia cotidianamente a frase de um educador brasileiro: "nós, os brasileiros, ao invés de dizermos bom dia; deveríamos dizer pensai na educação!". E edita o livro "História de uma Emenda à Constituição". Nele propõe, pela primeira vez, a necessidade da avaliação da qualidade do ensino brasileiro. Ano após ano, ele vai à Comissão de Orçamento e consegue aprovar uma dotação orçamentária destinada a diagnosticar a qualidade do ensino brasileiro: Levava na sua velha pasta um livro editado pelo Congresso norte-americano. Título do livro: "Uma Nação em Risco". Era um diagnóstico feito pela Comissão de Educação do Senado americano sobre os baixos níveis da educação naquele país – imaginem no Brasil.

Santo Agostinho, o grande filósofo e confessor da Igreja Católica, dizia que cada ser humano pode ser definido por uma das virtudes cristãs. Se eu pudesse definir João Calmon pelas padrões do grande Santo, diria que ele encarnava a virtude da perseverança. Instalada a Constituinte, volta novamente João Calmon a sua luta e consegue, numa pregação única e persistente, elevar os níveis percentuais para a educação nos Orçamentos Públicos da União para 18%, e dos Orçamentos Estaduais e Municipais para 25%. A essa altura, a ingente luta de Calmon em favor da educação começa a ter aliados. Instaladas as Constituintes estaduais, vários Estados elevaram ainda mais esses percentuais exclusivos para a educação. No ano seguinte, inúmeras câmaras municipais pelo Brasil afora, ao elaborarem as suas leis orgânicas, chegaram a elevar esses percentuais até para 35%.

Capixaba, tenho que dedicar algumas palavras para expressar a gratidão do meu povo à efetiva par-

ticipação de João Calmon no processo que fez com que o Espírito Santo apresentasse índices de crescimento do seu Produto Interno Bruto e de sua renda per capita acima dos índices brasileiros durante os últimos 25 anos.

Foi uma iniciativa dele a criação do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo. Milhares de trabalhadores que atuam nas inúmeras empresas que se instalaram no Estado, graças àquela iniciativa, talvez não saibam que devem o seu emprego e o sustento de suas famílias à luta de Calmon.

Por iniciativa dele, recuperou-se a Escola Técnica Federal de Vitória e construiu-se, depois de 50 anos, uma segunda Escola Técnica em Colatina. Inaugurar-se-á, ainda este ano, a Escola Técnica no Município da Serra, e está em construção a Escola Técnica de Cachoeiro de Itapemirim.

No ano passado, o Congresso Nacional aprovou um projeto de iniciativa da Deputada Rita Camaña que inclui o Norte do Espírito Santo na área de atuação da Sudene. O primeiro pronunciamento e o primeiro projeto objetivando essa conquista foram feitos em 1968 por João Calmon. Na iniciativa privada, o Espírito Santo deve a João Calmon a instalação de sua primeira Emissora de Televisão e da primeira Estação de Rádio privada no Estado.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, talvez eu não tenha aqui conseguido demonstrar perante o Senado e perante a Nação o grande Senador, o grande empresário, o grande lutador que foi João Calmon. Vem-me à memória a frase de Chateaubriand que Calmon gostava de repetir quando eu o criticava por vê-lo contínua e repetidamente dedicar fins-de-semana, recesso e férias à sua luta: "Para descansar nós temos a eternidade".

O velho soldado da educação agora descansa, certamente contemplando da eternidade, a bela sinfonia de milhares de crianças brasileiras, que, graças à sua luta, se sentam em bancos escolares por este País afora, abrindo para eles, para suas famílias e para o seu País uma grande janela para o alvorecer do ano 2000, que ele João Calmon não poderá contemplar infelizmente.

Fica para nós o exemplo da sua vida, o exemplo da sua postura, dos gestos comedidos, da voz mansa e do olhar tranqüilo. Fica a lembrança que serve de parâmetro e emulação para todos nós da dignidade, da perseverança, da simplicidade desse gigante da vida pública que nos deixou.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra à digníssima Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PDT – RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Srs. Deputados, Autoridades, Convidados, Familiares, há pessoas que possuem o dom de pôr seus ideais acima das dissensões entre os grupos e dos conflitos de pontos de vista. Há pessoas que de tal modo se identificam e lutam por um ideal que passam a simbolizá-lo; entram com ele em tão perfeita simbiose que já se torna difícil distingui-los. Assim era a pessoa humana rara e tão saudosa do Senador João Calmon. Nascido na cidade de Colatina (ES), em 7 de setembro de 1916, faleceu no dia 11-1-99.

Calmom e a educação. A educação brasileira e seu paladino: João Calmon. Como não associá-los? No entanto, o percurso que o levou à luta pela causa da educação foi relativamente longo. Ele, no ano de 1937, quando ainda estudante de Direito, conhece casualmente o presidente dos Diários Associados, Assis Chateaubriand. Da amizade passa-se ao vínculo empregatício: o jovem capixaba trabalha alguns meses como repórter em São Paulo sendo depois convidado para ser editor do **Correio do Ceará**. Iria permanecer por 16 anos no Nordeste, destacando-se por seu brilhante jornalismo e assumindo a direção de jornais e estações de rádio da cadeia dos Diários Associados.

Em 1955, retornando ao Sudeste, torna-se Diretor-Geral da organização. Elege-se Deputado Federal pelo Espírito Santo em 1962, pelo Partido Social Democrático (PSD). Em 1966 é reeleito, agora como membro da Aliança Renovadora Nacional (Arena). Em 1968, assume a Presidência dos Diários Associados, substituindo o falecido amigo Assis Chateaubriand, função que exerce até 1980.

Exerceu três mandatos como Senador da República, de 1970 a 1995 – desde 1985, filiado ao PMDB. Foi em uma solenidade de homenagem póstuma ao fundador dos Diários Associados, promovida pelo Lions Club no Recife, em maio de 1969, que João Calmon lançou a idéia de uma grande mobilização nacional que fizesse dos anos 70 a "Década da Educação". Em plena vigência do regime de exceção da ditadura militar, a pregação de João Calmon despertou inicialmente entusiasmo. O interesse dos dirigentes do País, no entanto, aos poucos se arrefeceu, neutralizando o propósito profundamente renovador que movia o idealizador da campanha.

Observando jornais da época, não podemos deixar de perceber a maneira independente com que João Calmon expunha suas idéias, fugindo ao tom ufanista e bajulatório tão comum naqueles dias. Assim, em uma conferência pronunciada na Escola Superior de Guerra, em outubro de 1969, o Deputado e jornalista afirmou: "apresentamos um dos mais baixos índices de escolarização primária do mundo e uma das mais desoladoras taxas de analfabetismo".

Ao ressaltar a má aplicação dos recursos destinados à educação, declara que tais desperdícios exigem "uma rigorosa sindicância, que alcance os mesmos resultados de qualquer IPM (Inquérito Policial Militar) da Revolução, atingindo não apenas os vencidos, mas também os vencedores que ascenderam ao poder a partir de abril de 1964".

A todo momento nessa conferência, como em seus demais pronunciamentos, nota-se a agudeza de seu espírito crítico. Contra a onda de obras faraônicas que então se iniciava, Calmon afirma que "antes do início de qualquer obra de custo elevadíssimo, como metrôs e pontes do tipo Rio-Niterói e tantas outras, impõe-se um exame implacável, ditado pela convicção de que a prioridade, no próximo decênio, terá que ser a educação". Calmon enfatiza a necessidade do uso responsável dos recursos públicos, "arrancados – em suas próprias palavras – de um povo já esmagado por uma das mais pesadas cargas tributárias do mundo". Lembra ainda a frase do empresário Rubem Berta: "O governo não dá nada ao povo que dele antes não tire."

A campanha que lançava era, infelizmente, incompatível com a estrutura de poder então vigente. Muitos anos depois, em uma palestra na Confederação Nacional do Comércio, o Senador João Calmon fez, com a cautela de não incorrer em um radicalismo simplista, um comentário que lança luz sobre o que se passara: "Há suspeitas de que, em alguns círculos da história brasileira, forças mais conservadoras ou obscurantistas chegaram à conclusão de que não convém educar o povo, porque povo educado é povo consciente, sabe lutar por suas reivindicações e muitas vezes sabe torná-las vitoriosas."

O Governo Militar, que Calmon mesmo apoiava, vai gradativamente, como já dissemos, mostrando desinteresse em uma profunda e eficaz ampliação do ensino fundamental no País. Esse fato tornou-se mais claro no momento em que se fez necessário assegurar a obrigatoriedade da vinculação de recursos públicos para a educação. Sabemos que tal dispositivo constava das Constituições de 1934 e de

1945, tendo sido eliminado dos textos constitucionais do regime antidemocrático.

Segundo nosso homenageado, "o resultado dessa quebra da tradição constitucional em relação à educação foi catastrófica, com a vertiginosa redução dos dispêndios públicos nessa área, que caíram à metade."

Assim, o Senador João Calmon apresenta pela primeira vez, em 1976, uma emenda constitucional que restabelece a vinculação de gastos das receitas públicas com a educação. A proposta sofre o bombardeio do "Olimpo governamental" da época: dos 68 Senadores subscritores apenas 19 compareceram à sessão de votação, seguindo a determinação do partido majoritário.

Sua romaria em prol da alteração constitucional continua, até que, em novembro de 1983, após sete anos de tramitação e em consagradora aprovação por unanimidade, uma nova emenda, a justamente famosa Emenda Calmon, estabelece que "a União aplicará nunca menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino". Mesmo aprovada, a emenda não é cumprida, pois o Governo Federal não a julga auto-aplicável, apesar dos pareceres em sentido contrário. A vinculação só será efetivamente cumprida após o fim do regime militar, pondo-se em prática a promessa categórica de Tancredo Neves: "Em meu governo, cumprirei integralmente a Emenda Calmon, em seu espírito e sua letra".

A luta de Calmon pelo financiamento da educação pública não termina aí. Como Relator da Subcomissão de Educação, Cultura e Desporto na Assembléia Constituinte de 1988, o Senador conseguiu elevar o percentual de vinculação da receita federal para 18%, suplantando a corrente que pretendia que fosse vedada qualquer vinculação de receita tributária. Incansável paladino dessa conquista fundamental da educação brasileira, o bravo parlamentar não deixará de atuar em sua defesa sempre que isso se faça necessário. Em 1991, denuncia veementemente o "novo e profundo golpe na educação brasileira", inserido no projeto de reforma fiscal do Governo, que, se aprovado, diminuiria substancialmente a destinação obrigatória de recursos públicos para o ensino. Dois anos após, é a vez de combater a instituição do Fundo Social de Emergência, que efetivamente reduziria a vinculação de receitas da União para 15,7%, fazendo cair ainda de 18 para 15% a parcela a ser aplicada em educação nas transferências aos Estados e Municípios, bem como do salário-educação.

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores, conheci João Calmon em 1995, quando cheguei ao Senado Federal, e, desde logo, ao manifestar-lhe pessoalmente minha admiração e respeito, ele, em um gesto de profunda humildade, disse-me: "A causa da educação precisa de mais defensores no Senado Federal, e a sua chegada me alegra e fortalece minhas esperanças" – assim se referiu por ser eu professora. Ainda recentemente, trocamos informações e idéias a respeito dos CIEPs, cujo abandono ele considerava uma injustiça e um desrespeito com a educação das crianças e jovens. João Calmon era um homem apaixonado pela vida, pelo conhecimento, pela cultura, pelo saber, pelo desenvolvimento pleno do ser humano. Em minha memória ficará a lembrança do seu estímulo, do seu incentivo, da sua esperança.

Lembrei os vários passos dessa luta que traz, como nenhuma outra, a marca pessoal de João Calmon, pois creio que ela é muito rica de ensinamentos: tanto sobre a política e a educação nacionais como sobre o homem que a essa causa se dedicou. O empenho do Senador Calmon pela educação nascia tanto de uma visão humanista como de uma nítida percepção das implicações econômicas da questão: desde o final da década de 60, alertava ele para o perigo do "colonialismo tecnológico" a que estaríamos submetidos se persistíssemos em nosso atraso no setor educacional.

Seu profundo sentimento patriótico não aceitava que o Brasil detivesse índices educacionais lamentáveis, incluindo um vasto contingente de analfabetos, enquanto despontava como a oitava economia do mundo. Destoando do imediatismo dos tecnocratas e de seus recorrentes ajustes e reformas fiscais, Calmon sabia que nenhum outro investimento era tão importante para nosso País como a oferta de um ensino de qualidade para toda a sua população. Assim é que, mesmo alertando para a grave situação na qual estão mergulhadas nossas universidades, o seu empenho maior sempre foi pela extensão do ensino fundamental a todo os brasileiros, bandeira que mantém toda a sua atualidade e ainda maior urgência. Em diversas ocasiões, Calmon referiu-se à necessidade de aumentar o percentual de recursos vinculados à educação, citando o caso do Rio Grande do Sul – o Estado que aqui represento –, onde a Constituição estadual determina que não menos que 35% da receita de impostos sejam aplicados no ensino. Decisão dos constituintes gaúchos que ele qualificou – e me disse pessoalmente – de "ação patriótica pela sua gente".

Várias outras facetas do homem público e outras batalhas que ele travou poderiam ser lembradas. Mencionemos, como exemplos, a iniciativa de construir a Maternidade Popular de Fortaleza, ainda nos anos 40, com mais de cem leitos para mães indigentes; sua luta em defesa das empresas e do capital nacional, especialmente em relação às empresas de telefonia; sua defesa veemente do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando sofria uma série de críticas acerbas e injustas; sua luta contra a escandalosa sonegação de impostos em nosso País, ao mesmo tempo em que defendia uma diminuição da carga tributária. Poderíamos falar ainda dos diversos prêmios e homenagens que recebeu em vida; da correção de sua conduta pessoal; de seu cavalheirismo, de sua modéstia e de sua bondade.

A luta pela educação foi, certamente, aquela em que mais se empenhou, sua obsessão, que queria transformar em obsessão nacional "a causa maior de sua vida" –, como afirmava, lamentando apenas não ter despertado para ela mais cedo. A partida desse notável homem público é sentida de modo especial por nós, do Senado Federal, que com ele convivemos mesmo após o término de seu último mandato. Sua memória, no entanto, será reverenciada como a daquele que, mesmo não se dedicando à atividade docente, educou a Nação brasileira para a transcendente importância da educação.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, para concluir...

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Ouço a nobre Senadora antes de dar continuidade ao meu pronunciamento.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Senadora Emilia Fernandes, deixei para pedir este aparte no final do pronunciamento de V. Exª, que mostra, com propriedade, o brilhantismo da carreira do eminente e saudoso Senador João Calmon. Desejo incorporar ao pronunciamento de V. Exª alguns testemunhos peculiares do desempenho do mandato do eminente Senador. Eu era Deputada Federal quando S. Exª, Senador da República, iniciava o seu trabalho, a sua atuação para fazer que prevalecessem, no Orçamento da União, os recursos indispensáveis ao aperfeiçoamento da educação no nosso País. Fui testemunha desse fato porque, na Câmara dos Deputados, como Deputada Federal, fui a sua intérprete, a intérprete do sentimento, do desejo e do empenho do Senador João Calmon para que a sua emenda constitucional fosse finalmente aprovada pelo

Congresso Nacional. Houve um trabalho quase que conjunto. Tivemos, portanto, naquele momento, uma identidade de propósitos, e eu não poderia deixar de apoiar o desejo e o empenho do Senador João Calmon pela aprovação da sua emenda constitucional, garantindo percentuais necessários e imprescindíveis para a educação no nosso País. Vejo, neste plenário, a figura extraordinária desse cearense que se transformou em meu conterrâneo de Minas Gerais, o eminente jornalista Paulo Cabral, uma das figuras que mereceram minha admiração pessoal na área profissional da comunicação social, nos Diários Associados. Também me recordo de um dia em que estivemos juntos, o Senador João Calmon e eu, visitando o Dr. Paulo Cabral, e ele disse: "Cabe ao Senador João Calmon – que já tinha deixado o seu mandato de Senador – o importante cargo de Presidente do Conselho Federal de Educação neste País, para que ele possa continuar o seu grande trabalho em favor da educação." Eu ouvia isso do eminente jornalista Dr. Paulo Cabral. O Senador João Calmon reúne o sentimento da unanimidade nacional, de todos aqueles que conviveram com ele no plenário do Senado Federal. Foi uma figura extraordinária, afável, carinhosa, mas, sobretudo, um homem público que exerceu o seu mandato pensando nas crianças, nos jovens e na educação deste País. Cumprimento V. Exª pela forma como traçou a trajetória do saudoso Senador João Calmon. Ele deixou o Senado, mas estava sempre conosco, sentado ali. E sempre que eu o via, fazia questão de abraçá-lo e de dizer-lhe: "Grande Senador, grande Senador". E ele foi, realmente, um grande Senador da República. Obrigada, Senadora Emilia Fernandes

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo ao meu pronunciamento.

Invejo V. Exª, porque teve a possibilidade de uma convivência maior com o Senador João Calmon. Entretanto, mesmo nesse pouco tempo em que tive oportunidade de conhecê-lo, quase que diariamente, quando ele estava no Congresso Nacional, também nos encontrávamos, conversávamos por telefone e trocávamos idéias. Ele era, sem dúvida, um grande inspirador, principalmente para mim, que sou uma professora.

Para concluir, Sr. Presidente, registro os trechos do pronunciamento intitulado "Sonho irrealizado: educação, obsessão nacional", proferido pelo Senador João Calmon no dia 30 de janeiro de 1995, em sua despedida desta Casa:

Nesta rápida retrospectiva, apresento o balanço das coisas feitas e não feitas, no jogo de luzes e sombras da política, que procurei honrar em meus cinco mandatos. Embora não tenha circunscrito minhas atividades à educação, nela concentrei minhas forças e até por que não dizê-lo? minha obsessão. Sem a educação, o povo não sabe exercer ou delegar o poder que dele emana, não alcança a cidadania, não contribui decisivamente para aumentar a própria receita nem a do País, não se capacita sequer a cuidar de sua saúde e não sabe educar seus filhos.

...Enquanto tiver forças e a vida me permitir, continuarei indissoluvelmente ligado à causa da educação, porque repito, pela centésima vez, no Congresso Nacional só por meio da educação universalizada poderá haver distribuição mais eqüitativa e humana de renda entre todos os nossos patrícios. Só assim a renda deixará de ficar concentrada nas mãos de um mínimo percentual de privilegiados, que, por motivos ortodoxos ou heterodoxos, não recolhem corretamente os seus tributos aos cofres públicos.

...Para encerrar este discurso, que jamais pensei fosse ocupar tanto tempo, vou revelar que há mais de 30 anos desde que entrei na vida pública comecei a escrever um diário, que hoje tem 11 mil páginas datilografadas. Ao longo de todo este período, os fatos iam sendo registrados invariavelmente.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, queremos também registrar a deliberação da Comissão de Educação do Senado Federal, por intermédio do seu Presidente, Senador Artur da Távola, que acolheu proposição de minha autoria para que seja realizado um trabalho de publicação de pronunciamentos e notas de João Calmon sobre educação, como homenagem a sua memória e a sua luta.

Acredito que isso será realizado neste ano ainda, em outubro, mês dedicado ao professor. Pelo seu trabalho em prol da educação, certamente, estaremos fazendo, na Comissão de Educação do Senado Federal, o lançamento dessa obra, que será, sem dúvida, marcante na história do País.

Aos familiares, a sua esposa, aos seus filhos, a nossa solidariedade e o nosso abraço comovido.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao eminente Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Sras e Srs. Senadores, eminente ex-Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, Dr. João Felipe e Dr. Célio, familiares do Senador João Calmon, Dr. Paulo Cabral, Embaixador Aluizio Napoleão, minhas senhoras e meus senhores, no seu discurso de despedida do Senado Federal, no dia 30 de janeiro de 1995, em inúmeros apartes que recebeu, o Senador João Calmon manifestou-se – e lembro-me como se fosse hoje – de forma emocionada. Num desses apartes, o saudoso Senador Nelson Carneiro dizia: "Senador João Calmon, todos nós carregamos bandeiras, bandeiras que sobem, bandeiras que caem, mas V. Ex^a, não; V. Ex^a desfraldou uma bandeira que continuará desfraldada no curso da história". Tinha razão o eminente Senador e também Presidente desta Casa, Nelson Carneiro. A bandeira de João Calmon, a bandeira da educação, com a qual conviveu e pela qual tanto lutou, sem dúvida nenhuma, é uma bandeira desfraldada para o sempre.

Sr. Presidente, eu gostaria, após os brilhantes pronunciamentos do Senador Gerson Camata e da Senadora Emilia Fernandes, de procurar pinçar algumas passagens que presenciei e alguns instantes muito valiosos para mim, que tive a oportunidade de conviver com aquele eminentíssimo, saudoso e querido homem público.

Disse eu uma vez, ou melhor, mais de uma vez, quando era Ministro de Estado da Educação do nosso País, que João Calmon merecia uma estátua em cada praça de cada cidade brasileira. E era verdade, tamanho o entusiasmo, tamanho a preocupação que ele demonstrava com esse tema. Aliás, ele mesmo, em seu discurso de despedida, assim se manifestava:

"Assim, tendo descoberto esta chave que abre o segredo do futuro, este laço que une os fios da história das nações, a ela dediquei a maior parte de minha atuação parlamentar".

E é verdade. Atuação parlamentar pontilhada pela luta em favor da educação, que ele mesmo confessa haver iniciado, não nos idos de 1962, quando chegou à Câmara dos Srs. Deputados, mas, sim, em 1976. Eu, que cheguei nos idos de 1975 na Casa ao lado, a Câmara dos Deputados, vi-o já nos plenos

doze anos de atividade parlamentar, lutando bravamente, pela aprovação de uma emenda constitucional que atribuiria à Educação 24% dos chamados recursos ordinários, originários de impostos, dos Estados e Municípios, e 12% dos da União. Ele mesmo lamenta e lastima, no seu discurso, que, infelizmente, não houve **quorum** para a aprovação. Mas ele não desistiu, era um destemido. Continuou a sua luta e conseguiu fazer aprovar, em 1984, a chamada Emenda Calmon, que atribuiu 13% do Orçamento da União e 25% do dos Estados em favor da Educação. Já foi um grande passo, um passo adiante, um passo à frente, uma grande conquista.

De fato, consolidou-se essa posição, transpondo-se os 13% para os 18%, já na Constituinte de 1988. Àquela época, eu era Senador Constituinte, mas, convocado pelo ex-Presidente José Sarney, fui nomeado Ministro da Educação e acompanhei, com muita atenção, o trabalho do Senador João Calmon em favor da aprovação e da consolidação da emenda que levava o seu nome, sob a égide da Constituição anterior.

Quantas vezes tive o privilégio de convidá-lo para almoçar – eram as horas disponíveis para ambos –, a fim de trocarmos idéias sobre a Educação. Eu lhe dizia, à época, da minha grande e incomensurável preocupação, pois que dois terços dos recursos ordinários, originários de impostos – 75%, praticamente –, destinavam-se à Educação de terceiro grau, às IFES, Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil, e apenas um terço, ou em torno de 25%, para o ensino fundamental, para a alfabetização e para o segundo grau.

Ele era extremamente preocupado, como preocupado revelou-se em seu discurso de encerramento nesta Casa, com a questão da aplicação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação de 50% dos recursos originários de impostos na alfabetização e no ensino fundamental. Até hoje, infelizmente, conquanto os esforços empreendidos pelo bravo Ministro Paulo Renato, não conseguimos chegar a esses índices pelos quais tanto se batia o Senador João Calmon, nesta Casa e fora dela, em simpósios nacionais e internacionais.

Lembro-me, também, de que ele presenteou-me com um livro chamado *A Nation at Risk – Uma Nação em Risco* –, de H.T. Bell, um ex-Secretário de Educação dos Estados Unidos, que preconizava a necessidade de aquele País aperfeiçoar o estudo do inglês. Considerava os Estados Unidos uma nação em risco – imaginem, logo os Estados Unidos, que

hoje constituem a maior, e quase que a única, potência hegemônica internacional! Pois bem, então, mais uma vez, o Senador Calmon me trouxe uma contribuição de natureza inestimável, porque passei a submeter – e o Presidente José Sarney aprovou **ipso facto** – a inclusão do Português, com características de eliminatóriade e obrigatoriedade, nos vestibulares de todo o Brasil, do Oiapoque ao Chuí. E assim foi feito. Por quê? Porque o Português é o passaporte para a cultura, é a língua pátria, é a língua mãe. Entendo que, através de um Português aprimorado, nossas gerações poderão ser conduzidas a todas as espécies do conhecimento humano. Então, essa foi a grande contribuição trazida por João Calmon à minha modesta gestão à frente da Pasta da Educação, em nosso País.

Recordo-me de que tive oportunidade de apresentar e ver aprovado projeto de resolução, ainda no final da 49ª Legislatura – o que o comoveu profundamente –, oferecendo o nome de João Calmon à sala da Comissão de Educação. Lá está o nome, indeleivelmente registrado, para os pósteros.

Como bem disse a Senadora Júnia Marise, ele costumava freqüentar o Senado Federal mesmo depois de extinto seu mandato, e, em uma ocasião, procurou-me e disse-me: "Hugo, fiquei triste, pois, ao passar pela Comissão de Educação, eis que caíram duas letras de meu nome no frontispício da sala". Respondi-lhe: "Senador, vamos imediatamente providenciar isso". Mas ele falou com uma tristeza de quem olhava aquilo como um pequeno símbolo da sua grande vida.

Recolho, Srs. Senadores, de uma convivência de muitos e muitos anos, uma saudade enorme e um exemplo marcante. Nesta Casa, vários Parlamentares o apartearam. O próprio Senador Mauro Benevides recordou-nos que, quando Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, outorgou o título de cidadão cearense ao grande capixaba e brasileiro. Também o Senador Ronan Tito manifestou-se, e o Senador Elcio Alvares, Ministro da Defesa, trouxe mensagem do Vice-Presidente Marco Maciel, em cujo nome aparteou-o. Enfim, vários parlamentares se manifestaram, até mesmo o Senador José Sarney, que lembrou ter entrado, aos dezessete anos, nos Diários Associados, de Paulo Cabral, e seu chefe era nada mais, nada menos que João Calmon.

Srs. Senadores, eram estas as minhas observações, que vêm do fundo da minha alma e do meu coração, e que transmitem à Casa nesta hora de saudade. Dentre algumas sugestões que ele levava

ao MEC, jamais olvidava seu Estado, o Espírito Santo, nem sua Colatina. Dizia-me: "Não se esqueça da Escola Técnica Federal de Colatina", com um vigor que fazia seus olhos fiscarem.

Era um encanto! Era um **gentleman**! Era um **causeur**! O Senado, realmente, perdeu, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um homem de alta linhagem, de alta estirpe intelectual e moral, e é nesta ambiência, com essa saudade de João Calmon, que vou encerrar meu pronunciamento, simples, mas pontilhado de afirmações, de sentimento e de admiração profunda pelo grande – como disse o Senador Josaphat Marinho, que ontem despediu-se da tribuna em brilhante discurso – Parlamentar e Educador João Calmon.

Encerro, pinçando também frases do seu discurso de despedida no Senado da República do Brasil, em que dizia: "A mim não importa que haja qualquer interpretação do reconhecimento feito desta tribuna por mim, porque continuarei a seguir, até o último alento da minha vida, o princípio que aprendi na academia política já citada, na República Federal da Alemanha: O primeiro dever de um homem público é ficar em paz com a sua consciência." – Vejam que definição magistral: ficar em paz com a sua consciência! – "Para ficar em paz com a minha consciência, não me perdoaria se, na base de uma espontaneidade absoluta, deixasse de prestar este depoimento".

E conclui que estaria, como esteve, à disposição dos Srs. Senadores até os últimos momentos da sua vida para tratar da Educação.

Que Deus guarde João Calmon! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Por permuta de tempo com a Senadora Luzia Toledo, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Representantes dos Diários Associados, é sempre um risco falar depois de Hugo Napoleão. E, sabendo-se que S. Ex^a é o meu Líder, esse risco se eleva muito mais ainda. Em todo o caso, cumpro o meu papel de grande amigo que fui de João Calmon e de funcionário, de repórter do **Correio Braziliense**, que fui e que sou, porque estou apenas licenciado. Eu, na verdade, sou um político por tempo determinado; o que sou verdadeiramente é um jornalista emprestado à vida pública, não sei por quanto tempo.

João Calmon já atingira 82 anos de idade, era diabético e servia-se de um marcapasso para disciplinar seus batimentos cardíacos. No entanto, nós,

que usufruímos diariamente a sua tão agradável convivência, jamais pensamos na hipótese de sua morte. Talvez seja essa a reação natural em face das personalidades agradáveis, suaves, com que nos deparamos ao longo de nossa vida.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que têm tomado assento nesta Casa nos últimos dias perderam a oportunidade de ver, na última bancada, a figura tão generosa de João Calmon. Embora não mais Senador, depois de representar o seu Estado do Espírito Santo como Deputado Federal em dois mandatos, João Calmon mantinha-se como um dos mais fiéis e assíduos componentes desta Casa – e ali sentava-se, em atento silêncio, por uma permissão regimental generosa desta Casa.

Não raro, oradores da tribuna referiam-se a S. Ex^a e o apontavam ao fundo do plenário, lembrando a extraordinária luta que por toda uma vida política sustentou a favor da educação em nosso País. Sei, Sr. Presidente, que todos se referirão a esse episódio, à faceta admirável de João Calmon que foi a sua luta obstinada pela educação. Mas é bom que se repita isso muitas vezes para que a consciência nacional tenha de fato a verdadeira dimensão do que foi essa luta, sem a qual a educação brasileira, que não é das melhores, seria certamente das piores não fosse essa luta tão determinada e obstinada de João Calmon.

Na verdade, podemos dizer sem receio que, no Brasil, a política educacional pode ser definida como "antes" e "depois" de João Calmon.

E a cruzada a que deu início, e à qual dedicou toda sua longa vida parlamentar, não foi confortável. Encontrou pelo caminho inóspitas veredas, margeadas de espinhos, e muitas incompreensões. Há três décadas, não se dava à educação a prioridade que os próprios fatos econômicos demonstraram, mais hodiernamente, lhe deveria ser concedida. Isso explica em parte, em nosso País, a persistente existência de consideráveis contingentes de analfabetos, fato ainda remanescente que, além de nos sujeitar às críticas internacionais constantes, não contribui para o nosso desenvolvimento.

João Calmon, desde o início da sua vida política, imbuiu-se da consciência dessa realidade que tentou modificar obstinadamente. Nos seus primeiros embates, por meio de suas proposições, não obteve êxito. Defrontou a extraordinária reação de órgãos federais, estaduais e municipais, que se portavam como entidades que seriam leshadas se a Constituição retirasse de seus orçamentos públicos o que não obrigatório para a educação.

Veja-se como se alterou a percepção da sociedade com relação à educação! A nossa evolução cultural, como se sabe, é própria da natureza humana. Muitas vezes damos por certo, hoje, o que no passado considerávamos errado; e, errado, o que ontem dávamos por certo...

Os primeiros insucessos no processo legislativo, porém, não desanimaram Calmon. Ao contrário, aumentavam-lhe o fôlego, que lhe dava uma incansável disposição de renovar suas proposições, seus discursos, artigos e o contato pessoal com cada um dos seus colegas Parlamentares, levando-lhes dados e argumentos que acabaram convencendo a todos. Eu, que o via nessa peregrinação quase bíblica, tinha a impressão de que a vida pública de João Calmon resumia-se, circunscrevia-se a esse objetivo, ao objetivo da educação. Não era esse apenas o seu objetivo, mas, se fosse, já seria nobre e elevado o objetivo de sua vida.

Depois de vitoriosas as proposições de Calmon, o setor educacional, em todos os níveis da Federação, passou a receber recursos que ampliaram de maneira excepcional as oportunidades de instrução que podem ser oferecidas aos nossos jovens em todos os quadrantes brasileiros.

Muito se tem ressaltado, nos tempos atuais, a imprescindibilidade da educação para o desenvolvimento nacional. As estatísticas de hoje demonstram que nações asiáticas, antes atrasadas e subdesenvolvidas, deram formidáveis saltos na economia depois que se conscientizaram da necessidade imprescindível do aprimoramento educacional como o primeiro degrau da longa escada do desenvolvimento.

Isso que hoje se apregoa já era defendido por João Calmon há mais de três décadas! Ele teve a visão antecipada da importância da educação, e afligia-se, angustiava-se com a lentidão das providências que buscavam oferecer aos jovens brasileiros o aprimoramento intelectual tão necessário às nossas aspirações de crescimento. E nenhum país tem tantas e tão legítimas aspirações nessa direção quanto o Brasil; seja por suas dimensões territoriais, seja pelos seus recursos nacionais e até por sua população.

Não foi por outro motivo que o Senador João Calmon consumia todas as suas energias em prol da educação. E notável foi o reconhecimento dessa luta pelo povo capixaba, que, por 32 anos, o manteve no Congresso Nacional, embora a sua dedicação como legislador se centrasse em assunto tão árido e nem sempre compreendido por populações com tantos outros problemas que atenazavam seu dia-a-dia.

Vemos, então, Srs e Srs. Senadores, como estava na direção certa o nosso João Calmon, que, ainda em vida, pôde servir a vitória dos percentuais constitucionalmente obrigatórios que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios têm de reservar para a educação.

A partir de 1976, João Calmon deu início às suas propostas de emendas constitucionais, sempre buscando garantir reservas orçamentárias para projetos educacionais. Inicialmente derrotado, sua insistência fez com que, em 1984, fosse aprovado o percentual de 13% do Orçamento da União até que, na Constituinte de 1988, Calmon – presidindo a Comissão da Família, da Educação, da Cultura e dos Esportes – conseguiu fixar na nova Constituição os 18% que há anos pleiteava para a educação.

A redação do atual art. 212 da Constituição, implantado através da Emenda Constitucional nº 14, de 1996 – que, entre outras medidas, manda a União aplicar "anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino" –, não foi da autoria parlamentar de João Calmon, pois ele já não era Senador, mas interpretada como tipicamente o produto da sua influência.

Aliás, sabem todos neste Congresso – inclusive os novos parlamentares – que o tema da educação, quando abordado da tribuna ou em projetos, faz lembrar imediatamente a luta que João Calmon trouxe em benefício das novas gerações de brasileiros. No futuro, todos os avanços conquistados pelo Brasil na questão do ensino sempre lembrarão João Calmon, pois foram dele os primeiros impulsos que procuraram estruturar em nosso País um sistema educacional que corresponesse às nossas aspirações.

Mas o talento de João Calmon não eclodiu neste Parlamento. Muito antes, a genialidade de Assis Chateaubriand já o descobrira entre as suas centenas de jovens repórteres, e logo o convocou para altas funções nos Diários Associados. Tornou-se o principal companheiro de Chateaubriand na implantação de televisões, rádios e jornais por todo o País. Em 1946, João Calmon chegou a dirigir, com grande sucesso, treze empresas associadas, numa carreira executiva bem-sucedida, que culminou com a sua eleição para a presidência do Condomínio dos Diários Associados, após a morte de Chateaubriand, funções que exerceu de abril de 1968 a 1980.

Por onde passou, João Calmon teve iniciativas e criou obras que se tornaram as sementeras de ou-

tras sucessivas realizações, inclusive na área social, com a construção, por exemplo, da grande Maternidade Popular de Fortaleza, que então assegurava cem leitos para mulheres indigentes.

Recebeu inúmeras comendas e, no âmbito internacional, cumpriu várias missões de grande importância, todas elas voltadas para a busca de soluções educacionais nos países em desenvolvimento.

Não obstante os títulos alcançados pelo trabalho desenvolvido em prol do interesse público, João Calmon aceitou ser assessor da Presidência do Senado, dedicado ao estudo de assuntos educacionais no Instituto Legislativo Brasileiro.

E o seu prazer pessoal talvez fosse o de assistir às sessões do Senado, numa posição modesta de quem parecia sorver cada palavra dos discursos proferidos.

O sentimento de perda desta Casa é imenso. A nossa sensação é a de que perdemos não um ex-colega ou um assessor para assuntos da educação, mas um companheiro próximo, uma personalidade que ofereceu inesquecível contribuição à nossa Pátria, e que deixou vazia para sempre aquela cadeira lá no fundo do plenário.

Essa era a figura notável e excepcional de João Calmon. Era impossível conhecê-lo e não gostar dele, por tudo que representava, por tudo que transmitia. João Calmon transpirava bondade. João Calmon era um homem diferente, eu diria que foi um pró-homem desta República.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Edison Lobão?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – No momento em que V. Ex^a afirma que João Calmon era um pró-homem, permita que acrescente: um pró-homem da educação, não só no trato do problema de caráter social, mas um pró-homem da educação no trato pessoal. Era realmente encantador manter um diálogo com João Calmon: a sua thaneza, a sua delicadeza e, ao mesmo tempo, o largo conhecimento de diferentes problemas do País. Em verdade, ele não dialogava: ele conversava; conversava para emitir o seu juízo, sem nenhuma pretensão de convencer. Era encantador com ele conviver. Guardo esta lembrança que lhe quero transmitir e ao Plenário neste instante.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Senador Josaphat Marinho, o meu discurso, tão pobre diante da monumentalidade que era a personalidade de

João Calmon, vê-se agora enriquecido com o aparte de V. Ex^a, com o qual concluo estas palavras.

Muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sr^{as} e Srs. Senadores; familiares do homenageado Senador João Calmon; Srs. Representantes dos Diários Associados, representados aqui pelo amigo Paulo Cabral; minhas senhoras e meus senhores:

Eu poderia dispensar-me de proferir um discurso a mais, após as manifestações já proferidas nesta Casa pelos eminentes Senadores que me antecederam, pintando, cada um ao seu modo, e enfocando um perfil especial da personalidade múltipla de João Calmon.

Dispensar-se-iam palavras outras se não fossem elas movidas e impulsionadas por razões fortes, emocionalmente fortes, que justificam a minha presença na tribuna.

É que sempre proclamei, e não escondi nunca, a profunda admiração que nutria e nutro pelo exemplo político daquele homem singular, pela luta, pela perseverança, pela constância, pela forma permanente com que abraçava uma bandeira e sabia conduzi-la, guardando fidelidade ao seu compromisso e à sua própria história.

Aos aspectos vários de uma personalidade cantada, realçada e ressaltada pelos métodos que se somam a enfeitar aquela bela paisagem humana, se deveria acrescer apenas a firmeza de um princípio, como salientava o Senador Hugo Napoleão, dos homens públicos que se encarregam de carregar uma bandeira, pouco importando se ela seja conduzida há mais tempo ou menos tempo, se ela possa tropeçar, cair, ou se outras mãos se podem soerguê-la para conduzir e manter aceso esse ideal.

Hugo Napoleão citava Nelson Carneiro, que se notabilizou nesta Casa, neste País, pela condução de uma bandeira que ele escolheu para defender como parlamentar e como jurista; e ficou conhecido por essa bandeira que conduziu.

João Calmon igualmente se perenizou nesta Casa e neste País pela absoluta fidelidade com que

soube guardar uma bandeira que ergueu em defesa da educação.

As suas emendas, os seus feitos, a sua persistência, a sua pertinácia, a sua forma vibrante de conduzir e defender esta bandeira o fazem merecer essa referência que o Senador Hugo Napoleão salientou com o brilho da sua inteligência e o realce do seu talento.

Há homens que realmente marcam a sua vida pública por conduzir, apenas talvez um só pensamento, uma só bandeira, uma só luta, uma só causa; e João Calmon juntou todas as prerrogativas dos seus méritos, e os méritos da sua atuação, para realçar, nessa conduta ímpar, a importância dada à educação.

O eminentíssimo Senador Edison Lobão reportou-se às emendas e tentativas de emenda que João Calmon fez, até conseguir afinal, por meio de modificação de emenda constitucional, introduzir na legislação brasileira a obrigatoriedade da adoção dos 18% para o ensino.

As tentativas derrotadas, as malsucedidas e as outras, colimando, afinal, com o resultado que se incorporou na Carta de 88, são o registro maior que podíamos fazer. Ao encerrar sua atuação neste Senado, João Calmon dizia, com humildade, a respeito da incorporação de sua emenda à Carta de 88, comandada por Bernardo Cabral com talento de advogado brilhante: "O que fiz foi apenas o dever primário de todo cidadão".

Permito-me, Sr. Presidente, ao homenagear João Calmon, encerrar com aqueles versos do nosso inesquecível baiano Castro Alves, porque ele estendeu a educação como semeava os livros, e poderíamos dizer para João Calmon também:

Oh, bendito quem semeia,
Livros, livros a mão cheia;
E manda o povo pensar.
Que o livro caindo n'alma
É germe que faz a palma;
É chuva que faz o mar.

(Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Cunha Lima, o Sr. Júlio Campos, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE. (Antonio Carlos Magalhães)

— O Sr. Senador Nabor Júnior, a Sra. Senadora Lúzia Toledo e o Sr. Senador Francelino Pereira envia-

ram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, existem oportunidades em que o desempenho da missão parlamentar se torna particularmente penoso; porque a tristeza e a perplexidade ante os desígnios divinos tomam as almas e as palavras dos oradores; a saudade guia os pensamentos; a reverenciosa lembrança de grandes feitos clama por espaço; as vitórias conquistadas nos embates democráticos justificam os preitos em louvor dos que deixaram este mundo.

Mas o dever nos chama à necessidade de perpetuar nos anais e, até mesmo, de promover o mais amplo registro, para o futuro, das obras que ilustraram as vidas daqueles que hoje não mais estão entre nós. Aí reside o espírito das homenagens póstumas: evitar que o tempo venha a esmagar, com seu silêncio opressivo, as forças generosas que motivaram tantas vidas dedicadas às nobres causas.

Assim, estamos rememorando, para inserir nos registros históricos do Congresso Nacional, os passos e as conquistas de um dos seus mais importantes membros: nosso saudoso ex-colega, Senador João de Medeiros Calmon, glória do jornalismo e da inteligência nacionais.

— Não me impele qualquer presunção de igualar, em brilho e luzes eruditas, os pronunciamentos dos nobres Senadores que me antecederam hoje nesta tribuna. Nenhum deles, entretanto, estará sendo mais sincero e mais emocionado que este modesto filho de um seringal de Tarauacá.

O nome e o vulto cívico de João Calmon sempre foram exemplos para as gerações que se empenharam, nas últimas seis décadas, no franco debate de idéias, na defesa das liberdades públicas e da imprensa sem peias ou comprometimentos inconfessáveis. Sua cultura e seu fervor libertário sempre se voltaram para objetivos e processos concretos, no dia a dia das trincheiras das redações, das editorias e das tribunas congressuais.

A grande obra institucional legada por João Calmon já foi destacada nesta Sessão, mas nunca é demais reafirmar: sem seu empenho denodado, a educação jamais teria recebido, no Brasil, o incentivo concreto dos aportes financeiros compulsórios. Quem só vê defeitos nas escolas e nos programas curriculares contemporâneos deve estar consciente de que, se não fosse por João Calmon, a situação estaria muito pior!

Sim, porque a garantia constitucional de níveis mínimos de recursos à educação é que tem garantido bases elementares para o trabalho escolar, para o pagamento de mestres, para os pequenos investimentos recebidos pelo setor, nesses tempos de indigência orçamentária.

Relembrando a longa vida pública do saudoso representante do Espírito Santo, a imagem mais forte e mais marcante que nela encontro é a de um contraditório Don Quixote, obstinado, porém lúcido, que não permitia desrespeito à pureza de seus sonhos e, ao mesmo tempo, tinha o mais profundo conhecimento de suas implicações, da justiça e da importância histórica da causa abraçada.

João Calmon não enfrentava moinhos nem combatia anões embuçados em delírios. Ao contrário, a lança de sua empolgada convicção estava sempre voltada para inimigos reais, como a apatia, o desinteresse, a inconsciência nacional quanto à importância da educação. Nos trabalhos rotineiros do Congresso Nacional e na Assembléia Nacional Constituinte, o Senador João Calmon soube, como poucos, empolgar e conquistar apoios; a vitória que o consagrou foi, afinal, uma conquista de todo o povo brasileiro.

Poucos terão definido tão bem a luta de João Calmon como nosso exColega e seu companheiro de tantas lutas, Mauro Benevides. Em inspirado artigo publicado no **Correio Braziliense**, no último dia 14, sob o título "João Calmon, o Mago da Educação", o grande líder cearense definiu como "cruzada beneditina" a denodada campanha movida por João Calmon catequizando mais do que discutindo, conquistando as mentes e seduzindo os corações, fazendo brotar solidariedade em peitos quase sempre dominados pelo pragmatismo, arrancando sensibilidade social até mesmo de colegas envoltos nas névoas da própria falta de embasamento escolar.

Foi, como diz Mauro Benevides, um verdadeiro apóstolo da educação, uma voz firme e corajosa que defendeu valores capazes de tornar menos áridos e embrutecidos os tempos impiedosos que estamos vivendo.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de ler, na íntegra, o luminoso artigo do nosso exPresidente sobre a figura histórica e parlamentar de João Calmon mas acredito ser mais importante inseri-lo nos anais do Senado Federal, onde poderão servir de valiosa referência para todos quantos tiverem, no futuro, a determinação positiva de pesquisar como se construiu uma base elementar para a edu-

cação no Brasil, obra a que João Calmon dedicou toda sua fecunda existência.

Rogo à Presidência, portanto, considerar como parte integrante deste pronunciamento o artigo "João Calmon, o Mago da Educação", de autoria do ex-Senador Mauro Benevides, publicado no **Correio Braziliense** em sua edição de 14 de janeiro de 1999, sobre a vida e a obra vitoriosa de João Calmon.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NABOR JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:

JOÃO CALMON, O MAGO DA EDUCAÇÃO

Mauro Benevides

Durante os trinta anos em que exerceu sucessivos mandatos de deputado federal e senador, João de Medeiros Calmon adotou, como tema prioritário da sua atuação parlamentar, obtenção de recursos para que estados e municípios pudessem atender aos respectivos encargos educacionais.

Na Câmara Alta, quando tive o privilégio de com ele conviver, por dezenas de anos, nenhuma semana transcorria sem que o vissemos analisar, na tribuna com pleno conhecimento de causa, a situação do ensino. Ao país, em todos os graus.

Proclamava-se, com muita justeza, um defensor obstinado de causa tão nobre, motivando os seus pares à que, igualmente, se integrassem à beneditina de cujo êxito dependiam os rumos culturais da população brasileira.

A consignação obrigatória de dotações orçamentárias, na Lei de Meios da União e das unidades federadas, fê-lo peregrinar por plenários e gabinetes, num afã incansável, que alcançou o seu momento de autêntica consagração quando a Carta Magna inseriu o art. 212, assim concebido:

"A União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Presidindo comissão temática na Assembléia Nacional Constituinte, empenhou-se junto aos nossos representantes para viabilizar a sua oportuna iniciativa, contando, inclusive, com a extensiva adesão de Ulysses Guimarães, dirigente da ANC e um dos estimuladores da profícua ação parlamentar de João Calmon.

No Senado, foi-lhe confiada a missão de comandar a Comissão de Educação o que lhe exigia esforços inauditos para garantir o necessário **quorum** regimental, sem o qual as matérias submetidas a exame não poderiam ser apreciadas em tempo hábil.

Durante a legislatura 91/95, o seu parceiro mais destacado, nessa área nevrágica, foi o também saudoso Darcy Ribeiro, transformando-se, ambos, em incomparáveis legendas de devotamento na profia em favor da educação, no Brasil.

Se vieram a divergir em aspectos conceituais, nada os separava, porém, na busca empenhada de verbas expressivas, para o primeiro, segundo e terceiro níveis de aprendizado, numa linha patriótica de trabalho que os credenciou ao respeito e à admiração de todos os segmentos sociais.

Preocupado em preservar, com absoluta precisão, lances políticos que vivenciou ao longo do tempo, Calmon registrava, com detalhes, todos os fatos relevantes de que foi partícipe, es-

pecialmente debates memoráveis travados no Congresso, enfo-
cando assuntos, na época, de importância inquestionável.

Durante a sua permanência no Ceará no final da década de 30 e início da seguinte, João de Medeiros Calmon evidenciou-se como jornalista de estilo primoroso, no Correio e no Unitário, sendo, ali, superintendente dos Diários Associados, contando com a colaboração competente e leal de Paul Eduardo Campos, dentre outros identificador com as de comunidade local, e benemérita campanha truço da Maternidade-Escola Assis - Chateau-briand que continua lecionar exemplarmente, enfrentando dificuldades da conjuntura, apesar de agregada à Faculdade de Medicina da nossa universidade federal.

Por isso, a Assembléia Legislativa por mim então presidia, conferiu-lhe, em 1963, Cidadania Honorária - o que ele sempre relembrava como um dos grandes na sua brilhante vida pública.

As postular, em 1994, uma cadeira de deputado estadual ter sido inexplicavelmente negada indicação para concorrer, uma vez mais, ao Senado, Calmon jamais emitiu qualquer imprecação contra o gesto de seus conterrâneos que deixou perplexo e indignado o restante do país.

Todos os seus ex-colegas no Poder Legislativo rendiam-lhe reiteradas homenagens por tudo quanto lhe foi dado fazer em favor dos interesses nacionais.

Quando se discutiu a educação, quer entre os coevos ou porvindouros, a imagem de João Calmon projetar-se-á merecidamente, considerado que é verdadeiro apóstolo de uma batalha a que sempre se entregou de corpo e alma.

O seu desaparecimento significa lacuna impreenchível nos quadros dos homens dignos de nossa geração.

Mauro Benevides, ex-senador e jornalista.

A SRA. LUZIA TOLEDO (PSDB - ES) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, minha homenagem é em nome do Senador Júlio Campos, que permutou seu tempo comigo, em nome do Líder do PSDB, Senador Sérgio Machado, dos capixabas, Senador Jônico Tristão, do Ministro José Carlos da Fonseca, do Deputado Roberto Valadão, do ex-Senador José Ignácio Ferreira, hoje Governador do Espírito Santo e do Ministro da Defesa, Elcio Alvares, Senador licenciado.

Esta Casa presta, nesta manhã, uma homenagem justa a um capixaba nascido em 7 de setembro de 1916, na pequena cidade de Baunilha, Município de Colatina, norte do Espírito Santo. João Calmon, o Senador da Educação, perseguiu o sonho de fazer este País avançar através da melhoria da Educação.

Esse incansável guerreiro da educação destinava cotas federais para construção e manutenção de escolas públicas por este Brasil afora. Lideranças comunitárias e municipais são unâmes em enaltecer o grande homem que tinha a visão do futuro através da educação. Em cada localidade do Estado do Espírito Santo encontramos a marca de João Calmon através de um prédio escolar.

João Calmon foi um militante ativo pela melhoria da qualidade de ensino e conquistou com esta bandeira o respeito tanto dos esquerdistas como dos conservadores. Em 1976, João Calmon apresentou emenda que garantia a reserva de 12% do Orçamento da União para projetos da educação. Os Estados e Municípios estavam obrigados a aplicar no mínimo 24% da receita de impostos com a educação.

Sua proposta não foi aprovada. Ele não desistiu. Venceu. A Lei Calmon foi aprovada em 1984, com uma taxa de 13%. Em 1988, Calmon venceu nova batalha e conseguiu escrever na Constituição os 18% da receita federal para a educação e 25% para os Estados e Municípios. A emenda Calmon assegurou constitucionalmente os investimentos na educação.

Esse Senador, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, vislumbrou, desde muito moço ainda, em Colatina, que é preciso investir na formação do brasileiro.

Calmon era saudado nos Estados como um rebelde, um obstinado. Era um ferrenho defensor do ensino público e gratuito. Preparado para vencer, venceu! Deu ao ensino novas fontes de energia. Esses 25% para a educação levaram o capixaba a reelegê-lo Senador várias vezes, como uma dívida permanente do Estado para com o País. Calmon não faltou à Nação e à sua gente. O povo capixaba ia à urna para devolver Calmon a sua luta pela educação.

Recordo-me das reuniões calorosas do então Senador João Calmon com o meu pai de criação, um dos maiores políticos do Espírito Santo, Rubens Rangel, sempre voltadas para o desenvolvimento do Estado e pela conquista dos seus ideais. João Calmon exerceu com muita competência dois mandatos de Deputado Federal pelo PSD/Arena (1963 e 1967) e três vezes Senador, pelo PMDB (1971, 1979 e 1987).

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nem sem mandato João Calmon desistiu! Ele sempre esteve neste plenário e era um apaixonado pelo cotidiano político. Em recente entrevista à TV Senado e em conversas com amigos de Colatina, sua cidade natal, o Senador da educação manifestou sua convicção da péssima aplicação dos recursos destinados à educação por "tecnocratas insensíveis".

Calmon, em suas conversas, demonstrava a consciência da existência de maus administradores que constróem escolas em locais não recomendados para justificar a existência de uma outra obra qualquer com recursos da verba educacional. Isso

muito o entristecia. Não era esse o objetivo do Senador ao destinar verba para a Educação.

Calmon era um homem obstinado! Quando o então Presidente José Sarney resolveu construir, no Brasil, 200 escolas técnicas, o Senador reivindicou uma para o seu município. Lá está em funcionamento a Escola Técnica Federal de Colatina! Lá está um dos exemplos da obstinação desse homem. Minha indicação, minha homenagem como capixaba, como a primeira Senadora do Espírito Santo nesta Casa, e que a Escola Técnica de Colatina receba o nome de João Calmon.

Além da política, ele também foi apaixonado pela comunicação. Este capixaba, natural de Colatina, no norte do Espírito Santo, advogado e jornalista, em 1937 foi contratado como repórter pelo **Diário da Noite**, em 1938, já se destacava nos Diários Associados junto com o amigo Assis Chateaubriand. Neste grupo, foi de repórter à Presidência.

João Calmon conhecia como ninguém a gente deste Brasil. Era um homem fraterno, um cidadão brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Brasil perdeu, na semana passada a figura exemplar e de todos querida do jornalista e senador João Calmon. Um jornalista marcante, um político combativo, um administrador austero, um amigo solidário e um pai de família exemplar. Assim pode ser definido o que foi em vida o jornalista e senador João Calmon, cuja memória, reverenciamos hoje, aqui no Senado, como uma das mais expressivas figuras da vida pública brasileira na segunda metade deste século que está chegando ao fim.

João Calmon deixou sua marca indelével em três esferas da vida nacional no jornalismo, no Parlamento e na educação.

Formado em direito pela Universidade do Brasil, João começou sua profícua vida profissional em 1937, como repórter do **Diário da Noite**, no Rio de Janeiro, um dos vários jornais que formaram os Diários Associados de Assis Chateaubriand.

A partir de então e mercê da sua grande capacidade de trabalho, João teve uma carreira brilhante no seio dos Diários.

A pedido de Chateaubriand, ele foi para Fortaleza, já em 1938, para dirigir o **Correio do Ceará**. Oito anos mais tarde, João dirigia 13 empresas dos Diários Associados, em seis estados do Norte e do Nordeste, o que bem demonstra sua enorme capacidade de trabalho.

João participou também da implantação da televisão no Brasil, sendo indicado presidente da famosa TV Tupi do Rio em 1955.

Por volta de 1962, quando ele começaria sua vida parlamentar, João já havia incorporado 38 jornais ao grupo e tinha sob seu comando direto nada menos que 68 empresas.

Coroando sua carreira no meio jornalístico, João chegou à presidência do notável Condomínio de Chateaubriand em 1968.

Em 1962, João Calmon foi eleito deputado federal pela primeira vez, pelo PSD do Espírito Santo, sendo reeleito em 1966, agora pela Arena.

Em 1970, foi eleito senador pela Arena, sendo reeleito mais duas vezes, em 1978 e em 1986, agora no PMDB, partido no qual ingressou em 1980.

No Congresso Nacional, os parlamentares freqüentemente se notabilizam em área. João escolheu a educação como seu campo de excelência, certo de que os problemas nacionais estão antes de tudo em nossas carências educacionais.

Durante toda a sua longa vida profissional, João Calmon atuou sempre com brilhantismo e dignidade moral, honrando o jornalismo brasileiro e engrandecendo o Congresso Nacional.

Pode-se dizer mesmo que João Calmon dedicou a maior parte de sua vida à defesa do desenvolvimento da educação no Brasil. Ele não conseguia vislumbrar o Brasil desenvolvido, sem que houvesse progresso do setor educacional. Entendia que somente a educação poderia tirar o país do subdesenvolvimento e assegurar um futuro próspero para as novas gerações. Considera a educação um instrumento de justiça social.

Por isso, abraçou com entusiasmo a causa da educação e da melhoria da qualidade do ensino no País. Mas, não foi em vão a sua famosa Década da Educação. Em 1976, ele apresentou uma emenda constitucional que garantia a reserva de 12% no Orçamento da União para projetos educacionais.

Causou tanto impacto e tanta discussão a sua proposta que ela não foi aprovada pelo Congresso. Mas, Calmon não desistiu. Pelo contrário, fez reapresentar a já chamada Emenda Calmon, elevando o percentual para 18% destinados à educação.

Em 1984, ele obteve sua primeira vitória. Foi aprovada, então, uma taxa de 13% do Orçamento para a educação. Insatisfeito, Calmon insistiu na sua luta durante a Assembléia Constituinte de 1988, quando foi presidente da Comissão da Família, Edu-

cação e Cultura. Seu esforço valeu a pena. Com sua liderança, convenceu os parlamentares e conseguiu inserir na nova Constituição os 18% para a educação.

Mesmo com a grande vitória conquistada, ele não parou. Saiu pregando pelo Brasil a necessidade de cumprir o dispositivo constitucional. Em seus pronunciamentos públicos e até mesmo em conversas reservadas não perdia a oportunidade de falar sobre a importância da educação para o País. Seus assessores e amigos mais próximos definem bem esse seu perfil: era um homem obcecado pela Educação.

Por tudo isso, João Calmon deixou seu nome na história como um verdadeiro paladino da educação no Brasil. Por tudo isso, expressamos hoje o mesmo sentimento que externo o Exmº Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso: "Com a sua morte, perdem a educação e o Brasil".

Perdem pela ausência definitiva agora transformada em saudade entre seus parentes, amigos e companheiros. Mas, a educação e o Brasil jamais esquecerão o que ganharam com a presença firme e forte de João Calmon no cenário nacional, militando ativamente na Imprensa e na Política.

Graças à Lei Calmon, pela qual ele tanto batalhou, corajosamente, determinadamente, o desenvolvimento da educação no Brasil ganhou outro rumo e outra velocidade nos últimos anos. Se a Nação hoje está consciente e mobilizada em torno do papel fundamental da educação na promoção do desenvolvimento e da justiça social é porque houve um movimento que preparou e proporcionou essa mudança de mentalidade.

E essa mudança começou exatamente com a Década da Educação, lançada e liderada pelo saudoso e nobre senador João Calmon. Sua mobilização e sua pregação foram decisivas para que o Brasil pudesse entrar em nova fase de transformação nacional e agora estar em melhores condições de enfrentar os desafios do novo Milênio.

Dele disse Paulo Cabral, atual presidente dos Diários Associados:

"João Calmon foi um companheiro excepcional, estimulando ao longo de toda sua vida o espírito fraternal na confraria dos Diários Associados, como se expressava Assis Chateaubriand. A nossa paisagem humana se empobrece, mas fica a lembrança do seu exemplo fecundo na fidelidade à nossa causa".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Srs e Srs. Senadores, infelizmente a sessão não pode prosseguir nesta justa homenagem. Os oradores já traduziram o sentimento desta Casa com o falecimento do Senador João Calmon. Várias homenagens o Legislativo ainda prestará a essa figura que todos admirávamos – eu particularmente, porque, inclusive, fui seu funcionário nos Diários Associados da Bahia.

Portanto, queremos traduzir, neste instante, sobretudo à família de João Calmon, o sentimento do Legislativo brasileiro – e o faço até pela Câmara e pelo Senado –, na medida em que, nas duas Casas, ele brilhou, com sua coerência, com suas lutas e seu espírito tenaz, que era talvez uma das suas maiores e melhores características.

Por tudo isso, associamo-nos ao pesar da família, aqui presente, dos seus amigos e dos seus companheiros de trabalho, entre os quais muitos Senadores e Deputados se incluem.

Traduzo, com as minhas palavras, o sentimento de todos os oradores que ainda estavam inscritos para falar e que apenas o farão em nova oportunidade, manifestando seu sentimento de pesar, seu sentimento de tristeza.

Ao mesmo tempo, para que a família fique mais feliz e tranquila, a vida do grande João Calmon deixa um exemplo, exemplo de quem amava o Legislativo, pois, mesmo não estando aqui como Senador, participava sempre de nossas sessões, opinava nos gabinetes dos Senadores, com o mesmo espírito público que norteou sua vida política.

Os sentimentos do Senado da República, do Congresso Nacional à família Calmon.

O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a.

SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas desejo registrar, em nome do PT e do Bloco de Oposição, os mesmos sentimentos de pesar expressados nas palavras de V. Ex^a, bem como a nossa homenagem à extraordinária batalha do Senador João Calmon pela educação no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 5, DE 1999
(Nº 4.898/99, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento ao cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da remuneração mensal;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior fica acrescida dos seguintes adicionais:

I - nove pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a

R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - catorze pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os adicionais de que trata o caput têm caráter temporário, vigorando até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Não incidirá contribuição sobre a parcela de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) do provento ou pensão dos que forem servidores inativos ou pensionistas.

Parágrafo único. Será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da parcela de que trata o caput, quando se tratar de servidor inativo ou pensionista com mais de setenta anos de idade ou de servidor aposentado por motivo de invalidez.

Art. 4º O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

Art. 5º A União, as autarquias e as fundações públicas federais contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência social dos seus servidores públicos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às organizações sociais, com relação aos servidores detentores de cargo efetivo que compõem o seu quadro.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei serão exigidas a partir de 1º de maio de 1999 e, até tal data, fica

mantida a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998 e o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MENSAGEM N° 111, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 64, parágrafo 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1999.



E.M. nº 03

Em, 18 de janeiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos. O projeto em questão dá continuidade ao esforço desenvolvido pelo Governo no sentido de corrigir as distorções do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União.

2. O agravamento da situação fiscal no Brasil é de amplo conhecimento da sociedade, como também a constatação de que o crescente desequilíbrio das contas públicas é em grande parte causado pelo sistema previdenciário, com destaque para o sistema de previdência social dos servidores públicos. Uma das razões desta situação é que as normas constitucionais e infra-constitucionais instituíram, enorme e crescente rigidez fiscal, através da combinação de vinculação de recursos e criação de despesas desacompanhadas de receitas. Dessa rigidez fiscal resultam a subtração da eficácia de instrumentos de política macroeconômica, a redução da função alocativa do orçamento e a criação de automatismos de gastos, com supressão do incentivo à eficiência.

3. As despesas não financeiras da União podem ser divididas em quatro blocos: pessoal e encargos; benefícios previdenciários; transferências constitucionais a Estados e Municípios; e outras Despesas Correntes e de Capital. Os três primeiros blocos compreendem essencialmente despesas ditas "incomprimíveis", por não comportarem, em razão de rigidez legal, qualquer redução, o que tem crescentemente limitado a capacidade de investimento do Governo Federal.

4. A tabela I, abaixo, mostra que as despesas ditas "incomprimíveis" respondem por mais de ¾ das despesas não financeiras do Governo Federal. Mostra também o peso das despesas relativas a encargos previdenciários do setor público.

TABELA I
DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

	Reprogramado 1998*	Participação % na Despesa
Despesas Totais	177.871	100
- Pessoal e Encargos	46.557	26
- Benefícios Previdenciários	53.762	30
- Principais Vinculações	40.878	23
- Fundo de Participação dos Estados e Municípios	28.157	
- Subsídios e Subvenções	2.801	
- Demais	9.920	
- Outras Despesas de Custeios e Capital - OCC	36.675	21

• Em milhões de R\$
• Fonte: Programa de Estabilidade Fiscal

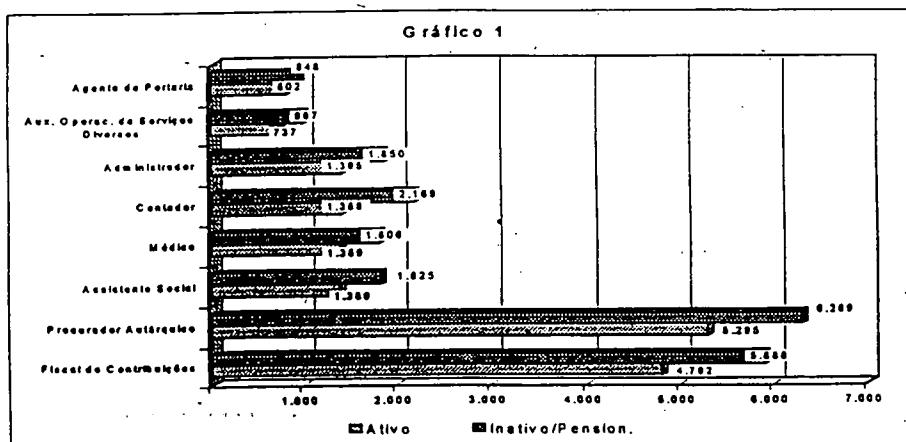
5. O desequilíbrio nas contas previdenciárias tem sido o principal obstáculo à melhoria dos resultados fiscais da União, Estados e Municípios. O resultado consolidado da previdência do setor público aponta para deficit no fluxo de caixa na ordem de R\$ 35,5 bilhões em 1998. Esse número seria elevado para R\$ 35,8, em 1999, caso a reforma constitucional não tivesse sido promulgada pelo Congresso Nacional.

TABELA II
RESULTADO DOS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA - INSS e RJU
Valores em R\$ Milhões Correntes

Discriminação	Realizado		Previsão		
	1995	1996	1997	1998	1999
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS					
UNIÃO	-13.355	-14.806	-32.002	-35.493	-35.827
Contribuições dos Servidores	2.101	2.580	2.583	2.370	5.310
Despesa com Inativos e Pensionistas	15.456	17.386	19.683	21.750	24.500
ESTADOS					
Contribuições dos Servidores	nd	nd	-12.573	-13.595	-14.021
Despesa com Inativos e Pensionistas	nd	nd	3.360	3.633	3.897
MUNICÍPIOS					
Contribuições dos Servidores	nd	nd	354	383	411
Despesa com Inativos e Pensionistas	nd	nd	2.683	2.901	3.017
TOTAL	-13.345	-14.806	-32.002	-35.493	-35.827

Fontes: MPAS, MPO, MF.

6. As maiores distorções do sistema previdenciário brasileiro estão localizadas no setor público brasileiro, particularmente na esfera federal. O valor da aposentadoria concedida ao servidor público civil da União não guarda nenhuma relação com a sua vida laboral e a sua contribuição, pois no seu cálculo só entra o valor da última remuneração.(gráfico 1).



7. Em 1997 as contribuições dos servidores da União financiaram somente 13% do dispêndio total com inativos e pensionistas. Os servidores públicos federais recolheram aproximadamente R\$ 2,4 bilhões para o regime próprio de previdência, enquanto a despesa com pagamento de servidores inativos e pensionistas chegou a R\$ 21,7 bilhões. A diferença é de R\$ 19,4 bilhões, que tem sido financiada às expensas de outras áreas. Mesmo com a União aportando ao sistema quantia equivalente ao que as empresas recolhem à Previdência Social (aliquota média de 22% da folha de salários), há um déficit da ordem de R\$ 11,5 bilhões. Estimativas demonstram que a necessidade de financiamento total para a previdência social do pessoal da União foi da ordem de R\$ 19,4 bilhões para 1998 e será de R\$ 19,2 bilhões para 1999, mesmo com a aprovação da reforma da previdência.

8. A participação da despesa com servidores inativos e pensionistas em relação ao gasto total de pessoal da União tem-se elevado aceleradamente. Em 1990, este percentual era equivalente a pouco mais de 25% e, em 1997, atingiu o percentual de 42,7%. Com isso urge a adoção de medidas que produzam efeitos imediatos, de maneira a diminuir o desequilíbrio das contas públicas e permitir o regular funcionamento dos serviços públicos. Tabela III e IV

TABELA III
COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DA UNIÃO
ATIVOS E APOSENTADOS - EM %

	Ativos	Aposent.	Benef. Globais e Ajustes	Transf. Intergov.	Total
1987	63,6	23,2	6,6	6,7	100,0
1988	66,0	23,8	5,0	5,3	100,0
1989	65,8	22,9	5,3	6,0	100,0
1990	67,3	25,8	0,1	6,9	100,0
1991	69,7	24,0	0,0	6,4	100,0
1992	67,1	27,0	0,0	5,9	100,0
1993	55,9	37,9	0,0	6,3	100,0
1994	53,9	41,0	1,2	6,3	100,0
1995	51,4	42,5	0,0	6,0	100,0
1996	54,5	40,5	0,0	5,0	100,0
1997	54,1	41,2	0,0	4,6	100,0
1998 ⁽¹⁾	53,4	42,3	0,0	4,3	100,0

Fonte: MARE.

1. Acum. de out/97 a set/98

TABELA IV
DESPESA COM PESSOAL DA UNIÃO ATIVOS E APOSENTADOS
ÍNDICE 1987 = 100

	Ativos	Aposent.	Benef. Globais e Ajustes	Transf. Intergov.	Total
1987	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1988	127,3	125,5	93,0	97,1	122,7
1989	156,7	149,7	122,7	136,8	151,5
1990	184,9	194,0	2,1	180,2	174,7
1991	156,9	148,0	0,0	136,9	143,2
1992	123,1	135,5	0,0	103,6	116,6
1993	138,5	257,2	0,0	148,4	157,6
1994	154,3	321,2	-33,6	171,4	181,9
1995	191,2	433,1	0,0	213,2	236,2
1996	196,8	400,9	0,0	174,2	229,8
1997	197,3	411,6	0,0	161,7	231,7
1998 ⁽¹⁾	200,3	434,5	0,0	152,5	238,3

Fonte: MARE

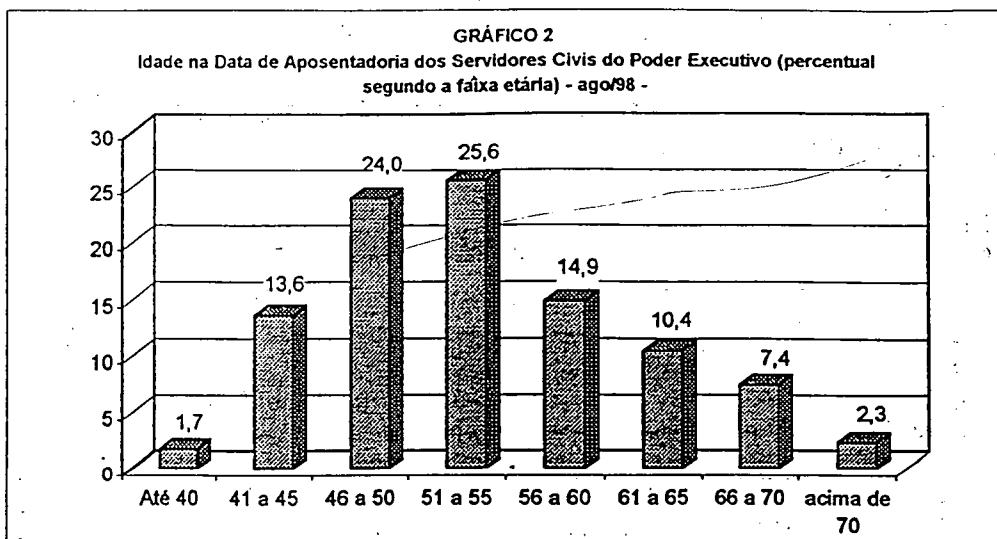
(1) Acum. De out/97 a set/98

9. Destarte, impõe-se a instituição de contribuição permanente a cargo dos servidores inativos e dos pensionistas da União, bem como de uma contribuição temporária, na forma de um adicional à permanente, a cargo dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas, incidente sobre o montante da remuneração que exceder determinado valor, de maneira a se reduzir, a curto e médio prazo, o desequilíbrio nas contas previdenciárias.

10. A instituição de contribuição previdenciária para os servidores públicos inativos é da maior relevância para corrigir as distorções existentes. Como atualmente eles deixam de contribuir ao se aposentarem, a remuneração líquida dos inativos acaba sendo mais elevada que a dos ativos. Trata-se de uma situação ímpar, sem similar no mundo, a de pagar-se para os que já não estão trabalhando mais do que para aqueles que ainda permanecem em atividade, sendo que aos inativos do setor público são estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

11. Ressalte-se que, até recentemente (antes da revisão do Regime Jurídico Único - RJU), a diferença entre a remuneração de inativos e ativos era ainda maior pois, ao aposentá-los, o servidor incorporava um valor adicional à sua remuneração, correspondente à promoção para a classe ou nível imediatamente superior.

12. Além de se aposentarem ganhando mais, muitos servidores públicos aposentam-se precocemente. Considerando os servidores civis do Poder Executivo aproximadamente 40% dos que se aposentaram o fizeram antes dos 50 anos de idade, isto é, ainda com plena capacidade laboral (gráfico



Fonte: Boletim Estatístico do MARE.

13. No que se refere à contribuição dos servidores para o custeio de suas aposentadorias e pensões, uma análise da evolução histórica da legislação sobre o assunto mostra que a mesma vem sendo absolutamente inconstante e muitas vezes restrita.

14. Os servidores civis estatutários da União, por exemplo, só passaram a contribuir regularmente para o seu regime de previdência a partir de novembro de 1993, com alíquotas de 9% a 12% incidentes sobre a sua remuneração total (atualmente unificada em 11%).

15. Antes da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - RJU, os servidores, que já estavam na condição de estatutários, contribuíam somente para as pensões a serem pagas aos seus cônjuges e dependentes (e não para as suas aposentadorias). Os que ainda eram celetistas contribuíam normalmente mas o faziam, como qualquer trabalhador da iniciativa privada, para o Regime Geral de Previdência Social, observado um valor máximo de cobertura e de contribuição.

16. A contribuição dos servidores públicos inativos é de fundamental importância para o esforço de saneamento das contas públicas do país, mas principalmente para corrigir essas distorções

que não existem em qualquer outro país do mundo. Além do mais, dado que os inativos têm assegurado pela Constituição Federal o direito a toda e qualquer vantagem concedida aos seus colegas em atividade, é razoável que se igualem também nos deveres.

17. Não se alegue como condição impeditiva o princípio da irredutibilidade dos proventos, pois sobre a matéria já se tem o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ao manifestar-se pelo indeferimento do pedido cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1441-2 – Distrito Federal, em que foi requerente o Partido dos Trabalhadores e outros, oportunidade em que o seu Relator, o eminentíssimo Ministro Otávio Galloti, assim se expressou:

"Ainda a um primeiro exame, não se mostra relevante o apelo ao princípio da irredutibilidade do proveniente, que, assim como os vencimentos do servidor, não se acha imune à incidência dos tributos e das contribuições dotadas desse caráter."

"Não é por outro que interdições, tais como a imposição do teto de remuneração e as proibições de vinculação ou equiparação de vencimentos, do cômputo de acréscimos pecuniários percebidos ao mesmo título, bem como de acumulação remunerada (incisos XI, XII, XIV e XVI do art. 37 da Constituição), são por igual aplicáveis tanto a servidores ativos como a inativos, no silêncio da Constituição."

Constate-se essa norma, concernente aos servidores públicos, com a do art. 201, § 2º, destinada aos segurados do regime geral da Previdência Social, e ver-se-á que, enquanto para estes últimos é somente estatuída a preservação do valor real do benefício original, são àqueles estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos funcionários em atividade, até mesmo os decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Dita correção, capaz de assegurar aos inativos aumentos reais, até os motivados pela alteração das atribuições do cargo em atividade, compromete o do argumento dos requerentes, no sentido de que não existiria causa eficiente para a cobrança de contribuições do aposentado, cujos proventos são suscetíveis, como se viu, de elevação do próprio valor intrínseco, não apenas da sua representação monetária, como sucede com os trabalhadores em geral."

18. Noutra oportunidade o Supremo Tribunal Federal ao julgar o pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.430-1/Bahia, requerida pelo Partido Comunista do Brasil e o Partido dos Trabalhadores, estendeu os fundamentos da ADIN 1441, anteriormente transcrita, aos pensionistas, com fundamento no voto do relator Ministro Moreira Alves nos termos abaixo:

"Na sessão de 28.06.96, o Plenário desta Corte, em virtude de argumentação semelhante a ora produzida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, indeferiu o pedido de liminar na ADIN 1.441, de que foi relator o eminentíssimo Ministro Octávio Gallotti, em que se argüiu a Inconstitucionalidade de medida provisória que institui contribuição social para os servidores inativos da União.

Os fundamentos do indeferimento da liminar nesse precedente se aplicam, no tocante aos servidores inativos, ao pedido de cautelar na presente ação.

Por outro lado, no que concerne a pensionistas de servidores públicos estaduais, a argumentação desenvolvida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia mostra que a fundamentação jurídica do pedido não tem a relevância necessária para a concessão dessa medida excepcional que é a cautelar em ADIN. Eis-la, na síntese que fiz no relatório:

"No tocante aos pensionistas. S. Exa. acenua que a contribuição que se passa a exigir deles diz princípio da contrapartida posto no parágrafo 5º do artigo 195 da Carta Magna, que distingue três componentes da seguridade social: a saúde (arts. 196 a 200), a previdência social (arts. 201 a 202) e a assistência social (arts. 203 a 204). Ademais, pelo sistema de saúde não contributivo o Estado tem o dever de prestar assistência à comunidade em geral, razão por que para terem o servidor público e seus pensionistas direito a um sistema privativo de saúde é indispensável que contribuam para isso, sendo que falecendo o servidor, o ônus que lhe caberia, em prol dos serviços de saúde, recai sobre o pensionista do mesmo modo que repercutem na pensão, cuja integralidade, aliás, é garantia a revisão de remuneração as vantagem e benefícios concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes de transformação ou classificação de cargos, na forma do parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal."

A essa fundamentação, acrescento apenas que a contribuição exigida dos pensionistas abarca também, como sucede com os servidores ativos, a assistência social, como se vê do artigo 13, III, da lei estadual ora impugnada, e que a alusão, no artigo 149, parágrafo único, da Constituição, a servidores pode abranger, pelos elementos sistemático e teleológico da interpretação lógica, seus pensionistas, por terem em vida os benefícios que têm os servidores ativos, além de, à semelhança destes, terem também o benefício de perceber a título de pensão a totalidade dos seus proventos com as revisões que estes teriam se vivos fossem.

Em face do exposto, e tendo em vista que, como salientei acima, a fundamentação jurídica do pedido não tem a relevância necessária para a concessão da cautelar requerida (...)".

19. O fundamento das Adins acima citadas subsiste no art. 40 e seu § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que estabelece o regime de previdência de caráter contributivo para os servidores públicos, além de assegurar os idênticos direitos entre os servidores ativos e inativos.

20. Com a adoção das medidas propostas, atinge-se também um equilíbrio entre as despesas líquidas com inativos (despesa total - contribuição dos segurados) e a receita corrente líquida, cujo patamar ideal é de 12%, conforme estabelecido pela Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

21. Assim, estamos propondo a cobrança da contribuição previdenciária de onze por cento para todos os servidores ativos e inativos e respectivos pensionistas da União e a instituição de adicionais de 9% a incidir sobre a parcela que exceder a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de 14% sobre a parcela que exceder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), vigentes até 31 de dezembro de 2002. O valor de R\$ 1.200,00 refere-se ao novo teto para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, presente na Emenda Constitucional nº 20/98 que reformula o sistema previdenciário. O lapso temporal de quatro anos foi proposto, em face de acreditar ser o suficiente para que as medidas estruturais que estão sendo tomadas pelo Governo de Vossa Excelência, como as medidas do ajuste fiscal, possam produzir os seus efeitos, dispensando-se, no futuro, aquelas de caráter temporário.

22. Sugere-se também, o estabelecimento de faixas de isenção para os servidores inativos e pensionistas. Está sendo proposta a isenção da contribuição para as parcelas até R\$ 600,00 (seiscentos reais) dos proventos e das pensões dos servidores inativos e dos pensionistas. Para os servidores inativos e os pensionistas que tenham 70 anos ou mais e para os servidores inativos aposentados por motivo de invalidez, a isenção alcançará a parcela de proventos e de pensões até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

23. O resultado financeiro de tais proposições, em doze meses, será de aproximadamente R\$ 4,2 bilhões, sendo que, destes, R\$ 2,5 bilhões oriundos da universalização da contribuição de 11% e R\$ 1,7 bilhões serão decorrentes dos adicionais temporários de 9% e 14%.

24. De outra parte, propomos que o servidor público que permanecer em atividade após completadas as exigências para a aposentadoria voluntária nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, tenha isenção da contribuição previdenciária até o momento de sua aposentadoria. Esta proposta objetiva incentivar os servidores públicos ativos a permanecerem trabalhando e com isso contribuindo para a manutenção do atual quadro de pessoal a um custo menor caso houvesse sua substituição mediante a contratação de um novo servidor. Em verdade, esta isenção funciona como um efetivo abono de permanência em serviço, invertendo a situação hoje existente, que incentiva a aposentadoria precoce, quando o servidor ao passar para a inatividade deixa de contribuir para a previdência social.

25. Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do anteprojeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, recomendando que na tramitação da matéria seja solicitado o regime de urgência a que se refer o art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

WALDECK ORNELAS

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.898, DE 1999

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A contribuição social do servidor público civil, ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Parágrafo único. Entende-se, como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas:

I - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da remuneração mensal;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família.

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei fica acrescida dos seguintes adicionais:

I - nove pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - catorze pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os adicionais de que trata o caput têm caráter temporário, vigorando até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Não incidirá contribuição sobre a parcela de até R\$ 600,00 (seiscentsos reais) do provento ou pensão dos que forem servidores inativos ou pensionistas na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da parcela de que trata o caput, quando se tratar de servidor inativo ou pensionista com mais de setenta anos de idade ou de servidor aposentado por motivo de invalidez.

Art. 4º O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.

Art. 5º A União, as autarquias e as fundações públicas federais contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência social dos seus servidores públicos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às organizações sociais, com relação aos servidores detentores de cargo efetivo que compõem o seu quadro.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei serão exigidas a partir de 1º de maio de 1999 e, até tal data, fica mantida a contribuição de que trata a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1998 e o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Brasília.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

"Art.37.....

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de

mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

"Art. 42.....

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º."

"Art. 73.....

.....
§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

....."

"Art. 93.....

.....
VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

....."

"Art. 100.....

.....
§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

.....

.....
§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

.....

.....
§ 3º.....

.....
IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

....."

"Art. 167.....

.....
XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o

art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....
"Art.194.....

Parágrafo único.....

.....
VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

"Art.195.....

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

.....
§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário

para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou

concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art.2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 248. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art.3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por

permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art.4º Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art.5º O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art.6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art.7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art.8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no caput, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela

estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art.10. O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo.

Art.11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se

refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art.12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art.13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.15. Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art.16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Michel Temer
Presidente

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Deputado Heráclito Fortes
1º Vice-Presidente

Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti
2º Vice-Presidente

Senadora Júnia Marise
2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar
1º Secretário

Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário

Deputado Nelson Trad
2º Secretário

Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário

Deputado Paulo Paim
3º Secretário

Senador Flaviano Melo
3º Secretário

Deputado Efraim Moraes
4º Secretário

Senador Lucídio Portella
4º Secretário

Publicado no Diário do Senado Federal, de 16/12/98

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira no casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

***Art. 40.** O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

- a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
- b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
- c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

***Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 3º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo à lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º; e aos militares do Distrito Federal e dos Territórios, o disposto no art. 40, § 6º

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeiteiros de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no artigo 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no artigo 49.

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º (Vetado).

LEI N. 9.630 — DE 23 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social previsto no artigo 183 da Lei n. 8.112¹¹, de 11 de dezembro de 1990, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a re-

muneração conforme definida no inciso III do artigo 1º da Lei n. 8.852⁽²⁾, de 4 de fevereiro de 1994 e sobre o total dos proventos.

Parágrafo único. O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31 de março de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria.

Art. 2º A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuará a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I – contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior;

II – recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso anterior, respeitado o disposto no artigo 17 da Lei n. 8.212⁽³⁾, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Até 30 de junho de 1997, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, a que se refere o artigo 1º, será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas conforme a seguinte tabela:

FAIXAS (com base na Lei n. 8.622 ⁽⁴⁾ , de 19 de janeiro de 1993, Anexo III)	Alíquota (%)
Remuneração correspondente a até 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV – NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D, Padrão IV – NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive	10
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NS, inclusive	11
Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NS	12

Art. 4º Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Lei serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do órgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos artigos 121 e 125 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º O artigo 231 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores."

Art. 6º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.646-47⁽⁵⁾, de 24 de março de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Luiz Carlos Bresser Pereira

.....
LEI N° 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no *caput*, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 2º Entende-se, para os fins desta Lei, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor da contribuição dos entes estatais;

II - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, ativos;

III - o valor das contribuições dos servidores públicos e dos militares, inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo civil e militar;

V - o valor da despesa com pessoal inativo civil e militar e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata § 2º deste artigo.

§ 4º Antes de proceder a quaisquer revisões, reajustes ou adequações de proventos e pensões que impliquem aumento de despesas, os entes estatais deverão regularizar a situação sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que se refere à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei.

Art. 3º As contribuições dos servidores públicos e militares federais, estaduais e municipais e os militares dos Estados e do Distrito Federal, inativos e pensionistas, para os respectivos regimes próprios de previdência social, fixadas por critérios definidos em Ici, serão feitas por alíquotas não superiores às aplicadas aos servidores ativos do respectivo ente estatal.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem, no exercício, os limites previstos no art. 2º desta Lei, para retornar a esses limites no exercício financeiro subsequente.

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

I - estabelecimento de estrutura técnico-administrativa, com conselhos de administração e fiscal e autonomia financeira;

II - existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;

III - aporte de capital inicial em valor a ser definido conforme diretrizes gerais;

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

V - vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;

VI - vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

VII - avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;

VIII - estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;

IX - constituição e extinção do fundo mediante lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Omellas

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999 (nº 4.898/98, na Casa de origem), que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 20, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1999. – **Romeu Tuma – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

O Projeto de Lei da Câmara nº 05, a que se refere o requerimento lido, terá sua tramitação determinada pelos prazos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 21, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, requeiro seja encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1) cópia dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelecidos pelos estados, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos quais foram estabelecidas as condições e penalidades específicas em caso de descumprimento e que integravam as auto-

riizações concedidas pelo Senado Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados;

2) espelho e análise da situação de cada uma das unidades da federação que firmaram contratos de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas com a União no que tange a:

a) montante da dívida (interna e externa), inclusive a referente ao Proes, e valor estimado das parcelas de pagamento vis-à-vis a Receita Líquida Real, os encargos com pagamento de pessoal e outras obrigações destinadas nos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal acima referidos;

b) demonstrativo da situação de adimplência de cada um dos estados em relação às parcelas devidas à União, a partir da assinatura do contrato;

c) avaliação do cumprimento das condições estabelecidas nos programas de ajuste de cada um dos estados.

3) avaliação por parte do Banco Central e Secretaria do Tesouro Nacional quanto às situações demonstradas no item anterior e relato de quaisquer entendimentos dessas instituições mantidos com as unidades da federação que, de alguma maneira resultem em modificação das condições pactuadas nos contratos autorizados pelo Senado Federal.

Justificação

As questões econômico-financeiras que respondem pela difícil situação por que passa o País estão fundadas no problema da dívida pública, que se arrasta a tantos anos sem uma solução definitiva. Quando em 1997, por intermédio da Lei nº 9.496, de 11 de setembro, foram estabelecidos os critérios e formas de equacionamento das dívidas dos estados, mediante a assunção dos créditos pela União, um passo decisivo foi dado no sentido de dar uma solução definitiva ao problema.

O Senado Federal detentor da prerrogativa de fixação de limites e concessão de autorizações referentes a operações de crédito, fez sua parte. Nesta Casa foram examinados e autorizados todos os contratos de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas das unidades da federação, na certeza de que eles refletiam os termos finais de consciente e criteriosa negociação entre a União e os estados.

Assim, causa espécie que menos de um ano após a assinatura daqueles acordos sejam vinculadas notícias de atrasos nos pagamentos das parcelas, impossibilidade de serem honrados os compro-

missos assumidos etc. Em coerência com suas funções e como co-responsável pelos acordos firmados, deve este Senado ser informado da real situação das dívidas estaduais.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1999. – Senador Lúcio Alcântara:

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento que acaba de ser lido será despatchado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 22, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 46/98 ("posse de Governadores, Vice-Governadores e Presidente da República") e 47/98 ("mandatos de Prefeitos, Vice-Prefeitos e vereadores"), ambas de minha autoria, apresentadas após o término dos trabalhos da Comissão da Reforma Político-Partidária, sejam apensadas à PEC nº 43/98, por versarem sobre as mesmas matérias, objetivando-se a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1999. – Senador Carlos Patrocínio.

REQUERIMENTO N° 23, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1997, e 188, de 1998, por tratarem de financiamento público de campanhas eleitorais.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1999. – Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 7, DE 1999

Dá o nome de Senador João Calmon ao edifício do Ministério da Educação, em Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ser denominado Senador João Calmon o edifício do Ministério da Educação, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

No momento em que o País pranteia a perda de um dos seus mais notáveis homens públicos, apresentamos a proposta de atribuição do nome do inovável Senador João Calmon ao edifício que abriga a sede do Ministério da Educação, em Brasília.

Por sua notável luta em favor da educação no Brasil, consideramos que esta seria uma maneira pertinente e legítima de reverenciar a memória de Calmon.

Dono de uma rica biografia, em que sobressaem as suas múltiplas atividades e iniciativas pioneiras no campo da comunicação, ao tempo em que exerceu a presidência dos Diários Associados, de 1968 a 1980, não nos parece excessivo citar aqui os seus importantes legados à cena política nacional.

Tendo sido, no início de sua carreira, deputado federal por dois mandatos, cumpriu, posteriormente, três mandatos consecutivos de senador pelo Espírito Santo, entre 1970 e 1995.

Sua cruzada em favor da educação brasileira teve início em 1969, quando inspirou o plano da Década da Educação, lançando, quase simultaneamente, o Movimento Nacional pela Educação. Assim, desde o início de sua carreira como Senador da República, sua causa principal já era a educação e essa bandeira ficou imortalizada em inúmeras iniciativas inovadoras em três décadas de atividade legislativa voltada não apenas à aprovação de importantes e decisivos projetos de lei e emendas constitucionais, mas, sobretudo, à eficaz fiscalização e acompanhamento das políticas públicas do setor para o qual dedicou os seus melhores esforços.

Nesse sentido, por não alimentarmos qualquer dúvida a respeito da oportunidade do presente Projeto de Lei, é que pleitamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 1999. – Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 20/PT

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar a deputada Maria Laura (PT/DF), para integrar, como suplente, em substituição ao deputado Jaques Wagner (PT/BA), a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Marcelo Déda**, Líder do PT.

Ofício nº 86/99

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o deputado Cunha Lima como titular, em substituição ao deputado Ricardo Izar, para integrar a Comissão Mista de Planos Orçamentários Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 91/99

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo partido Progressista Brasileiro – PPB, o deputado Ricardo Barros como suplente, em substituição ao deputado Fernando Ribas Carli, para integrar a Comissão Mista de Planos Orçamentários Públicos e fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 19/99

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais o Sr. Deputado José Borba (PTB – PR), para compor, na qualidade de Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Sr. Deputado Rodrigues Palma (PTB – MT).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Deputado **Duílio Pisaneschi**, Líder do PTB, em exercício.

OF. PSDB/I/Nº 88/99

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Marcus Vicente pelo deputado Adroaldo Streck, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

OF. PSDB/I/Nº 89/99

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Olávio Rocha pela Deputada Fátima Pelaes, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

Ofício nº 161-PFL/99

Brasília, 21 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Aroaldo Cedraz para integrar, como membro titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Luiz Braga.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 8, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 2, de 1999 – art. 336, c)

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da

Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória, tendo Pareceres

– sob nº 691, de 1998, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar; e

– sob nº 27, de 1999, proferido em Plenário, Relator: Senador Sebastião Rocha, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais (sobre as emendas de Plenário oferecidas no turno suplementar): favorável à Emenda nº 1; favorável parcialmente às de nºs 2, 3, 4, 7, 8 e 9, na forma de subemendas que apresenta; contrário às de nºs 5, 6 e 10; e apresentando, ainda, a Emenda nº 11, de Relator.

O Relator concluiu pelas seguintes alterações no Parecer de Plenário:

– favorável parcialmente à Emenda nº 8, propondo a transformação do § 4º do art. 5º em artigo autônomo, com a redação que apresenta, renumerando-se os demais artigos;

– contrário à Emenda nº 7;

– pela apresentação das Emendas nºs 12 a 14, do Relator.

A Presidência esclarece ao Plenário que o adendo do Relator encontra-se disponível aos Srs. Senadores, juntamente com os avulsos da Ordem do Dia.

É o seguinte o adendo do Relator:

ADENDO AO PARECER EMITIDO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8/91, APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DAS EMENDAS DE PLENÁRIO EM TURNO SUPLEMENTAR, SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, EM 12-1-99.

É consenso de que este projeto em exame, versa sobre assunto de profunda complexidade, o que tem dificuldade sobremaneira a tramitação desta matéria no Senado Federal.

Este adendo ao parecer anteriormente apresentado é fruto do esforço conjunto, testemunhado por este relator, de todos os atores interessados no assunto, em especial o Deputado Paulo Delgado, autor do projeto, o Senador Lucídio Portela, relator da matéria na CAS, o Ministério da Saúde, o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial, e a Federação Brasileira de Hospitais, estes últimos por meio

de legítimos representantes que despojaram-se de posições, até determinado momento, intransigentes, para em favor de uma lei equilibrada assentada não na unanimidade dos protagonistas mas sim no sentimento elevado quanto a necessidade do entendimento e no reconhecimento de que o texto resultante desse parecer representa a necessária fase de transição para que o Brasil conquiste no menor espaço de tempo um nível de tratamento mais adequado, e sobretudo mais humanitário para as pessoas portadoras de transtornos psíquicos.

Registre-se, por ser indispensável, que o entendimento aqui mencionado refere-se à instância do Senado Federal, haja vista que divergências poderão ser objeto de reavaliação na Câmara dos Deputados, em especial no que tange ao art. 4º e os parágrafos 2º e 3º do art. 5º.

Este Relator congratula-se com todos os segmentos e parlamentares envolvidos nesta árdua tarefa de concluir a votação do projeto no Senado, reconhecendo que o texto final representa um grande avanço na busca do almejado modelo assistencial ideal que pretendemos para as pessoas portadoras de transtornos psíquicos no nosso país.

Em face do exposto apresentamos, fruto do entendimento acima mencionado, as seguintes alterações no Parecer emitido em Plenário no dia 12-1-99:

EMENDA Nº 8 –

(Senador José Eduardo Dutra)

Favorável parcialmente, propondo-se a transformação do § 4º do art. 5º em artigo autônomo, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

Art. nº – O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário.

Justificação

A modificação proposta resultou da compreensão de que este dispositivo trata de assunto não vinculado ao prescrito no **caput** do art. 5º, que trata especificamente do instituto de internação.

Optamos portanto em propor um artigo autônomo, ao qual foram incorporados os espíritos dos incisos I e III.

EMENDA N° 7 –
(Senador José Eduardo Dutra)

Parecer Contrário – Prevaleceu o entendimento de que a lei merecerá regulamentação em diversos dispositivos, por isso, essa especificação quanto ao art. 4º passa a ser dispensável.

EMENDA DE RELATOR N° 12

Modifica-se o **caput** do art. 9º para a seguinte redação:

Art. 9º A internação psiquiátrica involuntária, deverá, no prazo de 72 horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

Justificação

Chegamos à conclusão de que, como a internação involuntária independe da vontade do paciente, a alta dela decorrente deve ser, da mesma forma comunicada ao Ministério Público Estadual, para salvaguardar aos direitos das pessoas internadas nesseas circunstâncias.

EMENDA DE RELATOR N° 13

Modifique-se o texto da Alínea i, do parágrafo único do art. 2º, para a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único.

i) ser tratado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Justificação

Para melhor explicar o caráter extra-hospitalar dos serviços de saúde mental, visando a adequação geral do espírito da Lei.

EMENDA DE RELATOR N° 14

Modifique-se o art. 12., que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos Conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de saúde.

Justificação

Esta emenda objetiva adequar o texto às peculiaridades da matéria em exame, que diz respeito a diversas áreas das ciências biológicas e humanas, tais como: medicina, psicologia, serviço social etc, o

que fará com que em determinadas circunstâncias, os Conselhos respectivos devam ser ouvidos, bem como o Conselho Nacional de Saúde.

Sala das Sessões, – Senador **Sebastião Rocha**.

TEXTO CONSOLIDADO

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos psíquicos e redireciona o modelo assistencial em Saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno psíquico, de que trata esta lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares, ou responsáveis, serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico:

a) Ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

b) Ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

c) Ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

d) Ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

e) Ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

f) Ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

g) Receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

h) Ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

i) Ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos psíquicos com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas

as instituições ou unidade que ofereça assistência em saúde aos portadores de transtorno psíquicos.

Art. 4º O Poder Público destinará recursos orçamentários para a construção e manutenção de uma rede de serviços de saúde mental diversificada e qualificada, sendo que a construção de novos hospitais psiquiátricos públicos e a contratação ou financiamento, pelo Poder Público, de novos leitos em hospitais psiquiátricos somente será permitida nas regiões onde não exista estrutura assistencial adequada, desde que aprovada pelas Comissões Intergestoras e de controle social dos três níveis de gestão do SUS.

Art. 5º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio;

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral a pessoa portadora de transtornos psíquicos, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológico, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º Fica vedada a internação de pacientes portadores de transtornos psíquicos em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovistas dos recursos mencionados no parágrafo anterior e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento quando necessário.

Art. 7º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

a) Internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

b) Internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

c) Internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 8º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único – O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 9º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no CRM do estado onde se localize o estabelecimento.

Art. 10º A internação psiquiátrica involuntária deverá no prazo de 72 horas ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 1º O Ministério Público, **ex-officio**, atendendo denúncia, ou por solicitação familiar ou do representante legal do paciente, poderá designar equipe revisora multiprofissional de saúde mental, da qual necessariamente deverá fazer parte um profissional médico, preferencialmente psiquiatra, a fim de determinar o prosseguimento ou a cessação daquela internação involuntária.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 11. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 12. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável, no prazo máximo de 24 horas da data da ocorrência.

Art. 13. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos Conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atenção, criará Comissão Nacional para acompanhar a implementação desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão – Senador **Sebastião Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência consulta os Senadores Lucídio Portella, Lúcio Alcântara e José Eduardo Dutra se mantêm os seus requerimentos referentes às Emendas nºs 4 e 9. (Pausa)

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPB – PI) – De-

sisto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a desiste.

Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy pelo Senador José Eduardo Dutra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, gostaria de ler mensagem de autoria do escritor Paulo Coelho endereçada ao Sr. Deputado Paulo Delgado, nos seguintes termos:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nobre Senador, a mensagem é referente ao assunto?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente.

Passo a ler:

"Estimado Deputado Paulo Delgado,
em primeiro lugar, quero agradecer a gentileza de enviar-me o projeto de lei que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos psíquicos e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Li cuidadosamente o texto consolidado, que está prestes a ser votado pelo Senado Federal, e que tem como Relator o Senador Sebastião Rocha.

Tendo já sido vítima, no passado, da violência cometida por internações sem qualquer fundamento (estive internado na Casa de Saúde Dr. Eiras em 1965, 1966, 1967 – conforme laudo em anexo), vejo não apenas oportuna, mas absolutamente necessária esta nova lei descrita no projeto."

E saliento que S. S^a, Srs. Senadores, anexa o laudo enviado pela Casa de Saúde Dr. Eiras, em 5 de maio de 1998, onde se registraram suas internações: de 1º-6-66 a 28-6-65, em que teve alta médica; de 20-7-66 a 9-9-66 e de 28-6-67 a 9-7-67 em que teve alta por evasão em ambos os casos. S. S^a anexa

também documentos referentes ao seu histórico, diagnóstico, tratamento e responsável médico.

Continua S. S^a, referindo-se ao projeto de lei do Deputado Paulo Delgado, que considera o projeto não apenas uma iniciativa oportuna, mas absolutamente necessária. Salienta que deseja agradecer a oportunidade para colocar-se ao inteiro dispor e ajudar, na medida de suas possibilidades, a divulgar sua importância.

Sr. Presidente, considerei relevante ler essa mensagem, porque Paulo Coelho é um dos mais importantes escritores de nossa Literatura, de repercussão não apenas brasileira, mas também internacional, que, em seus últimos livros, sobretudo no último, teve a coragem de descrever a experiência por que passou, que é exatamente relevante para as decisões que estamos por tomar.

Sr. Presidente, nessa oportunidade, gostaria de retirar os destaques em nome do nobre Senador José Eduardo Dutra e de ressaltar que importantes dados chegaram às mãos do nobre Deputado Paulo Delgado, referentes à evolução ocorrida na Grã-Bretanha, em decorrência da reforma legislativa, em relação às instituições de psiquiatria na Inglaterra e na Grã-Bretanha.

Entre 1985 e 1998, dos 130 hospitais, noventa fecharam e outros dez estão por fechar até o ano 2000. Dez mil pessoas foram colocadas novamente, em meio a sua comunidade, como parte do programa de reassentamento realizado no período de 1985 ao ano 2000. Oitenta e cinco porcento dessas pessoas declararam estar muito satisfeitas com as suas vidas agora e estar vivendo muito melhor do que antes, no hospital. A maior parte, 85% dessas pessoas, vive em residências comunitárias, em casas onde um conjunto composto por seis a oito pessoas assiste a esses grupos; 15% foram removidos para outros hospitais ou para unidades especiais quando se tem um comportamento desafiante. Menos de 5% foram readmitidos nos hospitais por razões psiquiátricas, mas por um curto espaço de tempo de até três semanas; menos de 1% ficou sem residência ou foi condenado por alguma ofensa criminal. Nenhuma pessoa cometeu homicídio, e 9% foram vítimas de crime. Foi muito menor o custo para manter a maioria desse grupo na comunidade do que para mantê-la no hospital. Em média, por uma semana no hospital, o custo por pessoa era da ordem de 400 libras; na comunidade, pelo mesmo tempo, o custo era de 250 libras. Mas há um grupo minoritário cuja assistência é mais onerosa, especialmente quando existe alguma dificuldade física, e, com isso, são necessá-

rias unidades especiais, principalmente quando há um comportamento de desafio.

Esses dados são de **Community Case + Mental Health: Illusion and Realities** do autor J. Leff. São dados relevantes para a discussão desse projeto.

Mais uma vez, cumprimento o Senador Sebastião Rocha pelo entendimento que conseguiu realizar, inclusive entre o Senador Lucídio Portella e o Deputado Paulo Delgado, que foram os maiores interessados no assunto. Avalio que o Senador Sebastião Rocha teve extraordinário mérito em conseguir esse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esclareço que foram encaminhados à Mesa requerimentos de destaque para votação em separado, de autoria do Senador Lucídio Portella, para a Emenda nº 4-PLEN, do Senador José Eduardo Dutra, para os incisos I, II e III do § 4º do art. 5º da Subemenda à Emenda nº 8-PLEN e para a Emenda nº 9-PLEN, e do Senador Lício Alcântara, para a Emenda nº 9-PLEN, que seriam lidos na oportunidade regimental, mas que foram retirados pelos autores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação do substitutivo, nos termos do Parecer nº 27, de 1999, e do adendo do Relator, conforme o texto consolidado apresentado.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já foi feito o encaminhamento da matéria, mas concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PPB – PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, novamente me dirijo aos nobres Senadores no encaminhamento da votação final, em turno suplementar, do Substitutivo ao PLC 8/91, que "dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos psíquicos e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", estando em pauta as emendas de Plenário a ele apresentadas.

Quando de sua tramitação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, chamou-me a atenção o descompasso que trazia entre o seu conteúdo e os objetivos que pretendia. Aquele, singelo e lacônico; estes, amplos e revolucionários.

Identificando-me com o autor da matéria, ilustre Deputado Paulo Delgado, no seu escopo de melhor assistir o doente mental, mas discordando no que tange à forma extremada com a qual pretendia atingir o seu objetivo, isto é, pela extinção progressiva do que chamava de manicomio e sua substituição

por outros recursos assistenciais, aceitei o desafio de debruçar-me sobre a matéria e oferecer-lhe um substitutivo alternativo.

A tarefa pareceu-me, num primeiro momento, quase impossível de ser cometida, tal a complexidade e a carga emocional que trazia e que impregnava, por isso mesmo, os segmentos sociais interessados.

De uma lado, aguerrido movimento que se intitulava antimanicomial, de composição heterogênea quanto à origem e formação profissional dos seus membros, mas comungando uníssonos os princípios da antipsiquiatria. De outro lado, psiquiatras e professores de psiquiatria, reforçados por familiares de doentes mentais e diretores de hospitais psiquiátricos ameaçados "pela pretendida extinção progressiva".

Pode-se facilmente imaginar o potencial explosivo dos ânimos, quando a objetividade e a racionalidade são perdidas, face ao envolvimento ideológico e emocional.

O movimento antimanicomial inspira-se no movimento ideológico da antipsiquiatria, por sua vez caudatária do movimento da "contracultura", que arrebatou a juventude estudantil e caracterizou alguns intelectuais no final da década de 60.

A contracultura pretendia combater, em nome das minorias – e entre elas a dos doentes mentais –, as instituições sociais, como o Estado, escolas, hospitais psiquiátricos, esses tidos como instrumentos de um sistema de repressão a serviço das maiorias conservadoras.

A antipsiquiatria, que, embora desacreditada no mundo pelos avanços da ciência no diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais, ainda viceja aqui e acolá, considera a loucura não uma doença mental, mas uma simples variação cultural de uma minoria diferente. O hospital psiquiátrico seria, portanto, a instituição repressora por excelência, a serviço do sistema dominante, no sentido de confinar essas mesmas minorias.

Em lado oposto, temos a psiquiatria e seus profissionais mais positivistas, que vêm na psicopatologia ou na patologia da mente, utilizando as palavras de Henry Ey, "a patologia da liberdade", ou seja, o alienado, o louco, é o homem que perdeu, em graus diversos, a possibilidade da escolha livre e consciente.

Abandonada, hoje, pelos seus antigos seguidores, a antipsiquiatria, inobstante, gerou pretensas reformas psiquiátricas em alguns países, como Inglaterra, Itália e Estados Unidos, mas que, comprovadamente ineficazes e lesivas ao corpo social, são

agora abandonadas, para alívio das populações nacionais.

O exemplo mais atual é o da Inglaterra, que, tendo feito a reforma mais radical já vista, principiou a abandonar tal prática no anterior governo conservador, culminando, agora, no governo trabalhista de Tony Blair, que adotou o chamado "espectro assistencial", isto é, a utilização harmônica e conjugada de todos os serviços hospitalares e extra-hospitalares.

Voltou a se impor, de forma enérgica, a internação involuntária, face ao crescimento assustador de pacientes pretensamente "tratados" na comunidade, mas que se tornaram presas fáceis do abuso de drogas e da criminalidade. Faz-se oportuno destacar que o substitutivo ora em pauta se ajusta perfeitamente à nova orientação do Governo britânico.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, vê-se que o problema do projeto de lei em questão transcende o entendimento simplista e maniqueísta de alguns que querem circunscrevê-lo convenientemente ao conflito de interesses entre proprietários de hospital psiquiátrico e os paladinos da liberdade de uma minoria supostamente oprimida. Somos tão favoráveis à criação de uma rede diversificada e qualificada de estabelecimentos de saúde mental, quanto somos contrários à exclusão do hospital psiquiátrico desta rede.

Amanhã, graças aos avanços científicos da psicofarmacoterapia, o hospital psiquiátrico poderá até cair em desuso, mas, no momento, ainda é instrumento legítimo, necessário e o menos dispendioso para o tratamento de algumas patologias mentais, em algumas fases de sua evolução.

Negar isso é desconhecer o estado atual da arte em saúde mental e em saúde pública.

Ainda que diante de compreensões tão diversas acerca da matéria, podemos chegar a um texto substitutivo, produto de amplo acordo. Acordo este que, se não trouxe satisfação integral a nenhuma das partes, por certo satisfará a necessidade da população de portadores de doenças psíquicas, essa sim, credora do nosso empenho legiferante e do necessário aporte de recursos do Governo, para contemplar as necessidades epidemiológicas das doenças mentais.

Sr. Presidente, embora árduo, o trabalho por nós encetado foi compensador. Hoje, temos um texto substitutivo que realmente redireciona a política de saúde mental para rumos profícuos e esperançosos, digno do alto nível desta Casa. Nesta oportunidade, não poderia deixar de consignar a boa vontade, paciência e espírito público do Relator da maté-

ria, ilustre Senador Sebastião Rocha, que costurou um acordo tão difícil, entre partes tão aguerridas. Felicito e cumprimento o Ministério da Saúde pela lucidez e espírito público dos seus técnicos. Minhas congratulações ao eminente Deputado Paulo Delgado e ao Movimento Antimanicomial, que souberam, pela via do entendimento e do diálogo, viabilizar soluções e obter significativas vitórias para os pacientes mentais.

Terminamos o nosso mandato de Senador com a certeza de termos nos emprehendido suficientemente no cumprimento do nosso dever para com o País, para com o povo. Vemos, neste projeto, simbolicamente, a nossa participação no trabalho corporificarse e seguir adiante, pois a atividade parlamentar sempre será a da construção coletiva. Nesse substitutivo, há a participação de inúmeros membros desta Casa, que, de uma forma direta ou indireta, contribuíram para a sua elaboração.

Concluindo, Sr. Presidente, quero concitar os nobres Pares a terminarem o trabalho encetado, aprovando o relatório do ilustre parecerista Senador Sebastião Rocha, sobre as emendas de plenário. Este é o texto síntese, judicioso e sensato, resultado de laborioso acordo entre os segmentos envolvidos.

São as minhas palavras. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

Informo a V. Ex^a que todo o seu discurso de ontem está publicado no avulso que está sendo distribuído.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, quis o destino, pelas mãos bondosas de Deus que hoje, um dia especial para este Relator, que conclui mais uma ano de vida, o Senado da República encerrasse, com êxito, a tramitação desta matéria, o que, mais uma vez, justifica o merecido conceito de Casa do entendimento, da transigência, do equilíbrio, da maturidade. O Senado da República, ao concluir a votação desta matéria, demonstra o seu espírito público e o seu compromisso com a Nação brasileira.

É lógico que tive uma função importante, como já mencionado por alguns Srs. Senadores, a quem agradeço as palavras elogiosas. Atribuo o êxito deste trabalho a todos os segmentos que participaram dos entendimentos e principalmente a uma conjuntura favorável, que permitiu que tivéssemos, na mesma mesa, lado a lado, o Senador Lucídio Portella, o Deputado Paulo Delgado – a quem saúdo pela presença no plenário do Senado –, o Ministério da Saú-

de, o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial, consolidado como organização não-governamental neste País, e a Federação Brasileira dos Hospitais, além dos inúmeros Senadores que participaram ativamente do processo e contribuíram sobremaneira para o êxito da matéria.

Sr. Presidente, neste momento, destaco e louvo a iniciativa do Deputado Paulo Delgado. Mais uma vez, ratifico as palavras do eminentíssimo Senador Lúcio Alcântara: este projeto, mesmo antes de ser consolidado como lei, já tem eficácia, já justifica sua elaboração e traz grandes resultados para a sociedade brasileira, uma vez que os debates reorientaram toda a sistemática de atendimento às pessoas portadoras de transtornos psíquicos, tanto em nível hospitalar, como em nível ambulatorial, dentro do modelo substitutivo.

Aproveitando a presença do eminentíssimo Senador Lucídio Portella, penitencio-me por algumas vezes ter sido excessivamente duro com os proprietários dos hospitais; penitencio-me junto aos familiares, que defendem o modelo hospitalar, porque, em algumas ocasiões, também dediquei a eles palavras bastante duras. Todos os atores, todos os partícipes do debate deste projeto foram importantes. Os familiares que defendem o modelo hospitalar também têm suas razões, embora este Relator discorde, na maioria das vezes, sobretudo da internação prolongada dentro do hospital psiquiátrico.

A conclusão à qual chegamos é a de que o Brasil precisa de um modelo de transição, e é justamente esse modelo que o Senado está oferecendo. Quando a matéria retornar para a Câmara dos Deputados, será concluída a tramitação desse importante projeto.

Ao encerrar, Sr. Presidente, leio rapidamente uma nota do Ministério da Saúde a respeito da matéria:

"O texto consolidado, relativo à questão da saúde mental, apresentado pelo Relator, Senador Sebastião Rocha, ao plenário do Senado Federal, suscita incontestável manifestação de concordância do Ministério da Saúde, pelas seguintes razões:

1. O texto trata de maneira acertada uma questão assistencial e social de altíssima relevância, legislada apenas na década de 30, e, portanto, representa um real avanço na legislação sobre a matéria.

2. Há que se consignar a grandeza do processo de construção deste substitutivo que é fruto de vasta e profunda discussão

dos setores envolvidos na questão, traduzindo um entendimento maduro sobre a matéria, sob a condução do Relator, Senador Sebastião Rocha, a partir do projeto original do Deputado Paulo Delgado e do substitutivo do Senador Lucídio Portella.

3. Este resultado expressa o verdadeiro esforço e empenho do Senado Federal na busca da conciliação e entendimento entre os distintos setores sociais envolvidos, alcançando um texto compatível com a realidade atual e a necessidade de avançar na melhoria da assistência e no reconhecimento da cidadania dos portadores de transtornos mentais, apontando para um futuro mais digno com os desígnios de uma nação civilizada.

Ministério da Saúde, 22-1-99."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra à eminentíssima Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo destes anos em que venho participando do debate sobre este projeto, desde a Comissão de Assuntos Sociais, minha posição tem-se caracterizado pela necessidade da definição de uma política clara e pelo questionamento da forma pela qual se pretende promover as mudanças no setor.

Primeiramente, gostaria de deixar bem claro que rejeito a existência de formas de tratamento e atendimento ultrapassados, com características de confinamento, abandono, que precisam ser superados urgentemente.

Essa situação é resultado da ausência de compromisso do Governo para com o setor da saúde. Sabe-se que o Governo, nos últimos anos, vem negligenciando em relação às políticas sociais, à saúde, em particular, às ações voltadas ao doente mental e, principalmente, ao doente mental pobre.

Isso, no entanto, não nos pode levar ao extremo oposto, à adoção de políticas que levem à desassistência, ao abandono dos doentes e, principalmente, à desobrigação do Estado em relação aos seus compromissos para com doentes mentais.

O atendimento correto, na minha avaliação, não pode prescindir de nenhuma forma de tratamento, considerando os ciclos da doença, que ora impõem a presença da família, ora exigem a internação em

instituição capacitada, que deve estar à disposição especialmente dos mais pobres...

Digo isso porque temos observado atualmente a disseminação de uma política, de uma prática de desmonte das estruturas existentes, sem que se apontem alternativas concretas, o que resulta em prejuízo para a sociedade e para as pessoas.

No caso desse projeto, preocupa-me o fato de o seu texto não conter, com precisão, a definição clara e objetiva das estruturas que prestarão assistência aos doentes mentais, o que, a meu ver, deixa aberta a porta para a desospitalização.

Tal situação se verifica hoje em países adiantados, como Itália, Estados Unidos e Inglaterra, onde a adoção desse tipo de política jogou nas ruas milhares de doentes mentais. Isso, inclusive, está levando os governos a rever as decisões implementadas.

Apresentamos duas emendas: uma foi aprovada parcialmente; a outra, rejeitada. Por intermédio da emenda aprovada parcialmente, que entendemos ser a mais importante, propus uma definição clara dos estabelecimentos de saúde mental que prestarão atendimento em nosso País, tais como: ambulatório psiquiátrico, pronto-socorro psiquiátrico, emergência psiquiátrica no pronto-socorro geral, enfermaria psiquiátrica no hospital geral, hospital psiquiátrico para os casos de extrema necessidade, hospital-dia, hospital-noite ou pensão protegida, centros de convivência, hospital judiciário de custódia e tratamento mental, além de outros estabelecimentos que venham a ser desenvolvidos e regulamentados pelo Poder Público. Exatamente, na emenda, o que consideramos de maior importância foi rejeitado. Mas respeitamos o voto dos Srs. Senadores e do Relator. Em relação à nossa emenda, o Relator, em seu parecer, diz que a alteração proposta no **caput** melhora o entendimento do texto, tornando mais claras as responsabilidades do Estado sobre os procedimentos em favor da saúde dos portadores dos transtornos psíquicos.

Ressaltamos na nossa emenda que a responsabilidade primeira em relação à saúde mental é do Estado, que deve promover o desenvolvimento de política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos psíquicos com a devida participação da sociedade e da família.

Concluindo, Sr. Presidente, meu compromisso, antes de tudo, tem sido com os doentes e com os familiares, em sua maioria gente sofrida que, além das dificuldades atuais, têm a responsabilidade de garantir não apenas o tratamento, mas também a so-

brevivência de um membro portador de uma doença, normalmente discriminado.

É fato que o presente substitutivo, fruto do consenso, significa um avanço. No entanto, registro o meu alerta para que, a exemplo de outros países, a pretensão nobre de se corrigir uma injustiça não seja transformada em instrumento de promover o afastamento ainda maior do Estado de suas responsabilidades.

Além de aprovar novas leis, de corrigir leis existentes, esta Casa deve estar vigilante para as consequências das nossas decisões. De minha parte, isso tem sido e continuará sendo feito, especialmente em relação a esse projeto, que – espero – faça cumprir às sinceras intenções da maioria dos envolvidos na sua redação final.

É o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o substitutivo, nos termos do Parecer nº 27, de 1999, e do adendo do Relator, conforme o texto consolidado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao longo de sete anos em que esse projeto tramitou na Casa, eu o acompanhei **pari passu**. Lembro-me que ele dormiu quatro anos nas gavetas, porque havia posições radicais de ambos os lados: os que queriam extinguir definitivamente os hospitais psiquiátricos e daqueles que desejavam mantê-los na posição praticamente de única instituição a tratar de pacientes portadores de transtorno mental. O resultado disso, desse radicalismo, foi a impossibilidade de avançar, a impossibilidade de fazer as mudanças modernizadoras das instituições psiquiátricas no País, a impossibilidade de se implantar uma política de saúde mental nova, libertária, mais justa e mais humana.

O Deputado Paulo Delgado, esse inteligente e articulado Parlamentar, pretendia, mediante seu projeto, a extinção não só dos manicômios, dos asilos, dos chamados depósitos de doentes mentais, mas pretendia também vedar aos hospitais psiquiátricos já existentes acesso ao financiamento público.

A intenção, no bojo desse projeto, era a de fazer com que o doente mental recebesse o tratamento de uma rede de assistência – pessoas com formação na área de assistência social, pedagogos, psicólogos sem formação médica, através dos hospitais

dia, criariam o chamado Atendimento Hospitalar Clássico. Acabou-se estabelecendo um confronto corporativo desnecessário: de um lado, profissionais de assistência social, de formação pedagógica, psicólogos; e, de outro lado, os médicos psiquiátricos, como se houvesse conflito de interesses no tratamento do doente mental.

Chegamos, ao final de tanto tempo, depois de uma grande evolução no processo de acordo, ao parecer dado pelo Senador Lucídio Portella, que abriu a oportunidade para uma nova negociação. E essa nova negociação, levada a cabo pelo Senador Sebastião Rocha, médico, membro da Comissão de Assuntos Sociais, acabou por culminar com o texto que estamos aprovando neste momento.

Quero dizer que tanto o trabalho do Senador Lucídio Portella, quanto o trabalho do Senador Sebastião Rocha merecem da nossa parte todo o apoio e a melhor consideração, porque ambos objetivaram algo simples: conviverem os dois sistemas, as duas bases institucionais. É isso que se alcança agora, no substitutivo. Os hospitais psiquiátricos não serão fechados, a eles não será vedado o acesso a recursos públicos, mas eles só terão acesso a recurso público onde não houver já implantada a rede de assistência social, que pode ser propiciada através de tratamento terapêutico ou acompanhamento social rigorosamente não-psiquiátrico ou não-médico.

Dizendo isso, Sr. Presidente, sem pretender delongar-me, saúdo esse acordo. Infelizmente foi o radicalismo que impediu esse avanço. Mais uma vez, uma lição para nós, Senadores: só o bom-senso, só a moderação, só a noção clara do direito que tem o outro de pensar diferente produz construções progressistas na sociedade humana. Não tenho nenhuma dúvida de que quando os diversos Senadores que trataram da matéria passaram a entender que essa é uma questão semelhante a um poliedro, uma figura geométrica de muitos lados, em que muitos interesses convergem e divergem, só quando foram respeitadas e entendidas as reivindicações dos outros, é que caminhamos para esse consenso.

Meus parabéns ao Senador Sebastião Rocha, ao Senador Lucídio Portella e, sobretudo, ao Deputado Paulo Delgado, que obtém o avanço institucional que desejava, sem com isso dar por extintos os hospitais psiquiátricos de nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, como dizia um vereador de meu Estado, "sei que o tempo ruge", mas serei muito breve nesse encaminhamento em nome do PSDB para a votação.

Todos os aspectos foram destacados de modo preciso, brilhante e, com os anos de Parlamento, convenci-me de que as leis que saem em consenso são as grandes leis, as leis duradouras. As leis que resultam da vitória eventual de um segmento sobre outro não são efetivamente duradouras, porque não contemplam a pluralidade das opiniões.

Apenas quero ressaltar um ponto que explica também a razão de nosso apoio – e é muito profundo: trata-se do sentimento de devolução da cidadania a pessoas com transtornos mentais. Isso significa um avanço de séculos, porque o habitual, no comportamento brasileiro, era a extinção da cidadania para qualquer pessoa que apresentasse transtornos psicológicos. Ao ser jogado num manicômio, qualquer indivíduo perdia, em plenitude, a sua cidadania. O grande sentido deste projeto é a devolução da cidadania, até mesmo porque o avanço das técnicas psicológicas e psiquiátricas recupera total ou parcialmente pessoas que jamais recuperariam a cidadania não fosse a possibilidade de outras formas de tratamento. Esse, a meu ver, é um sentido profundo do projeto. Ele tem a ver não apenas com a psiquiatria, mas com os direitos, ou, mais do que com os direitos, com uma das conquistas da Humanidade – os direitos humanos.

Por essa razão, ao encaminhar favoravelmente pelo meu Partido, deixo essas idéias para a consideração do Plenário.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação.) – O texto consolidado, relativo à questão da saúde mental, apresentado pelo Relator, Senador Sebastião Rocha, ao Plenário do Senado Federal suscita incontestável manifestação de concordância do Ministério da Saúde, pelas seguintes razões:

1. O texto trata de maneira acertada de uma questão assistencial e social de altíssima relevância, legislada apenas na década de 30 e, portanto, representa um real avanço na legislação sobre a matéria.

2. Há que se consignar a grandeza do processo de construção deste substitutivo, que é fruto de vasta e profunda discussão dos setores envolvidos na questão, traduzindo um entendimento maduro sobre a matéria, sob a condução do Relator, Senador

Sebastião Rocha, a partir do projeto original do Deputado Paulo Delgado e do Senador Lucídio Portella.

1. Este resultado expressa o verdadeiro esforço e empenho do Senado Federal na busca da conciliação e entendimento entre os distintos setores sociais envolvidos, alcançando um texto compatível com a realidade atual e a necessidade de se avançar na melhoria da assistência e no reconhecimento da cidadania dos portadores de transtornos mentais, apontando para um futuro mais condigno com os desígnios de uma nação civilizada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o substitutivo em turno suplementar, nos termos do Parecer e do Adendo, conforme o texto consolidado apresentado.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 43, DE 1999

(Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657, de 1989, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória, consolidando as emendas e subemendas aprovadas no turno suplementar.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de janeiro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 43, DE 1999

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991 (nº 3.657, de 1989, na Casa de origem).

gem). Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos psíquicos e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno psíquico, de que trata esta lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico:

I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III – ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV – ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V – ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI – ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII – receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX – ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos psíquicos, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos psíquicos.

Art. 4º O Poder Público destinará recursos orçamentários para a construção e manutenção de uma rede de serviços de saúde mental diversificada

e qualificada, sendo que a construção de novos hospitais psiquiátricos públicos e a contratação ou financiamento, pelo Poder Público, de novos leitos em hospitais psiquiátricos somente será permitida nas regiões onde não exista estrutura assistencial adequada, desde que aprovada pelas comissões intergestoras e de controle social dos três níveis de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral a pessoa portadora de transtornos psíquicos, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos psíquicos em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicosocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento quando necessário.

Art. 7º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico consubstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 8º A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.

Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.

Art. 9º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do estado onde se localize o estabelecimento.

Art. 10. A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

§ 1º O Ministério Público, ex-offício, atendendo denúncia, ou por solicitação familiar ou do representante legal do paciente, poderá designar equipe revisora multiprofissional de saúde mental, da qual necessariamente deverá fazer parte um profissional médico, preferencialmente psiquiatra, a fim de determinar o prosseguimento ou a cessação daquela internação involuntária.

§ 2º O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Art. 11. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Art. 12. Evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade sanitária responsável; no prazo máximo de vinte e quatro horas da data da ocorrência.

Art. 13. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. O Conselho Nacional de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão nacional para acompanhar a implementação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 2, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 10, de 1999 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999 (nº 757/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, tendo

Parecer favorável, sob nº 30, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– Sr. Presidente, peço a palavra. Serei breve. Como relatei esta matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, gostaria que algumas considerações fossem rapidamente feitas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, gostaria de ler rapidamente a exposição de motivos que acompanhou esta matéria e a próxima, que se referem aos Tratados sobre a Transferência de Presos celebrados entre o Brasil e o Chile e entre o Brasil e a Argentina.

Gostaríamos de ler o que o Ministro das Relações Exteriores enviou a esta Casa:

Razões de ordem humanitária têm sido o fundamento do Direito Penal contemporâneo no sentido de patrocinar a conclusão de acordos desta natureza, cuja freqüência tem sido crescente. Com efeito, a transferência do prisioneiro, além da proximidade da família, que constitui apreciável suporte psicoló-

gico e emocional, facilita a sua reabilitação social após o cumprimento da pena, um dos primordiais objetivos dos sistemas penitenciários. A propósito, vale mencionar que a Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXIII, assegura ao preso a assistência da família.

O acordo tem cláusulas de salvaguarda que conferem aos Estados o direito de permitir ou não a transferência de presos, bem como de exigir a exequibilidade de cumprimento, no Estado recebedor, da pena imposta no Estado remetente. Não haverá impunidade do condenado em nenhum caso. Além disso, apenas o Estado remetente – aquele que condenou o preso – tem a faculdade de examinar eventuais pedidos de indulto, comutação ou revisão da pena. As situações são consideradas individualmente e a transferência não é automática, só sendo efetuada se os Estados aprovarem. Está assim resguardado o direito soberano do Estado de aprovar ou não a transferência.

São manifestações expressas do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha o texto do Tratado em epígrafe.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senadora Emilia Fernandes, eu só queria dizer que voto contra esta matéria, porque toda essa campanha feita no Canadá é a maneira como o Governo brasileiro agiu não foram transparentes perante a opinião pública brasileira. Em primeiro lugar, os canadenses foram mandados para o Canadá à noite, num final de semana, para que ninguém percebesse o que se fazia. Esses presos receberam visitas de Ministros e de Governadores, quando na verdade são réus de um crime comum e por isso receberam essa pena da Justiça. Nesse documento, o Ministro cita que eles vão se recuperar. E eles realmente precisam se recuperar, porque ainda hoje, nos jornais, um desses seqüestradores está dizendo que está arrependido, porque o seqüestro, politicamente, foi feito na hora errada, ou seja, a guerrilha mandou-o seqüestrar na hora errada. Ele não está arrependido porque privou um cidadão da liberdade, judiou, torturou e quis tomar-lhe 30 milhões, mas porque a guerrilha mandou-o seqüestrar na hora errada. Ele não está recuperado. Então, espero que essas concessões feitas – que vão ficar mal para os policiais e para os

juízes brasileiros – possam, num determinado momento, recuperar esses seqüestradores. E apesar de que eles estão acabando no mundo – mas ainda existem várias guerrilhas, como por exemplo a FARC colombiana –, que nenhum deles se atreva a vir mais ao Brasil, pensando em seqüestrar brasileiro, alegando motivo político, e que depois o Congresso vai mandá-los de graça para seus países, para farrearem por lá e receberem prêmios e condecorações.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Respeito a posição de V. Ex^a, mas cabe lembrar que, nos termos da exposição do Ministro e da matéria enviada pelo Presidente da República a esta Casa, consta que o Brasil já firmou acordos semelhantes com a Espanha, com o Canadá, com o Reino Unido e, agora, também o fará com o Chile e a Argentina.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Desculpe-me um pouco pelo excesso, mas a Espanha está devendo ao Brasil. Ela está tentando levar o Pinochet a julgamento, mas os homens que mataram 60 pessoas naquele **reveillon** do Rio de Janeiro, no naufrágio na Bahia de Guanabara, são espanhóis, estão na Espanha, e até hoje aquele país não autorizou a extradição – assassinos que são, por descuido, de mais de 68 brasileiros.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Na nossa avaliação, Sr. Presidente – e esta foi a posição da Comissão de Relações Exteriores, que aprovou por unanimidade – trata-se, à toda evidência, de um Tratado conveniente e oportuno aos interesses nacionais, devido ao seu conteúdo plenamente compatível com o direito penal humanitário, sendo a prática contemplada bastante comum em países que possuem sistemas jurídicos modernos. Ao salvaguardar para o Estado a possibilidade de conceder a liberalidade caso a caso, nos termos do seu artigo 7º, o Tratado ora examinado mantém incólume o poder discricionário e soberano do Estado na concessão da transferência do preso.

Salientamos, por derradeiro, que a reinserção social das pessoas condenadas constitui-se num elemento fundamental do direito penal contemporâneo. Por isso, demos o nosso parecer favorável.

É importante salientar que são acordos semelhantes. O acordo com o Chile tem 10 artigos, o celebrado com a Argentina é mais amplo, detalhado em 17 artigos, mas ambos deixam bem claro os requisitos que condicionam a aplicação do Tratado analisado. Eles dizem como serão as conversações,

por intermédio dos Ministérios da Justiça, estabelecem as disposições a ser consideradas quando o preso for transferido, que não terá nenhum indulto. Em síntese, ele não será libertado ao ser transferido, mas vai apenas cumprir no seu país aquela pena determinada pelo Estado onde praticou o delito, e estará próximo da sua família. É o sentimento humanitário da nova visão penal.

Eram as considerações que gostaríamos de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. –

As Sr^{as}s e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com os votos contrários dos Senadores Gerson Camata, Levy Dias, Lúdio Coelho, Moreira Mendes e Osmar Dias.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 44, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999 (nº 757, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1999 (nº 757, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de janeiro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Carlos Patrocínio** – **Emilia Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 44, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1999

Aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos Condenados, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 29 de abril de 1998.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 3, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 11, de 1999 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999 (nº 758/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, tendo

Parecer favorável, sob nº 31, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Gerson Camata, Levy Dias, Lúdio Coelho, Moreira Mendes e Osmar Dias.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 45, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999 (nº 758, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1999 (nº 758, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de janeiro de 1999. Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Ronaldo Cunha Lima, Relator – Carlos Patrocínio – Emilia Fernandes – Joel de Hollanda.

ANEXO AO PARECER Nº 45, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1999

Aprova o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre a Transferência de Presos, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Buenos Aires, em 11 de setembro de 1998.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem en-

cargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr's e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 1, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 15, de 1999 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1999 (apresentado como conclusão do Parecer nº 36, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a celebrar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, firmado em 13 de novembro de 1998, entre a União e aquele Estado, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – PROES, no valor de até quatrocentos e dez mil milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais, a preços de 30 de junho de 1998, destinados ao saneamento do Banco do Estado de Goiás S/A – BEG.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.)

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto a favor, mas tenho um temor. Os Governadores, tanto do Ceará quanto de Goiás, vie-

ram aqui e pediram urgência e empenho na aprovação. Daqui a quatro anos, vai haver governador entrando na Justiça para não pagar esse favor que a União está fazendo à seus Estados. Temos que meditar sobre isso. Devagar os Estados vão erodindo a saúde financeira da União, e nós corremos o risco de daqui a pouco eles mesmos, que vieram aqui pedir, dizerem que não têm condições, que não podem pagar, e a União vai tendo as suas finanças erodidas por esse tipo de comportamento. É o meu temor. No entanto, voto a favor.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Iris Rezende, para encaminhar.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a advertência feita pelo nosso digníssimo colega Gerson Camata não procede quanto à questão que ora se coloca em discussão, que são os casos de Goiás e do Ceará.

Todos nós sabemos que o Governo Federal, há muito tempo, entendeu de desenvolver um trabalho no sentido de reduzir ou acabar com as pequenas instituições de créditos, instituições privadas, e, ao mesmo tempo, com as instituições estaduais de crédito, bancos estaduais, caixas econômicas estaduais. Ao final, o Banco Central colocou aos Estados praticamente duas saídas: ou os Estados deveriam repor diariamente os títulos não pagos e colocados em liquidação, ou seriam os bancos liquidados, ou, por outro lado, os Estados concordariam com a federalização desses bancos.

O Banco do Estado de Goiás é um banco redondo, que vem cumprindo sua missão principal: a de desenvolvimento do Estado. Mas é natural que, nos últimos anos, não apenas os bancos estaduais, mas todos os bancos deste País estejam passando por dificuldades, como resultado da política econômica implantada, que está levando milhares e milhares de empresas à insolvência, à inadimplência. O Banco do Estado de Goiás, por exemplo, jamais poderia imaginar, há dois anos, que o empréstimo de R\$5 milhões à Encol pudesse criar dificuldades. Ninguém, neste País, poderia imaginar que aquela empresa viesse a experimentar as dificuldades que tem experimentado. Empresas as mais sólidas, que buscaram financiamentos desses bancos, hoje estão inadimplentes. Não é o caso de Goiás, posso dar meu testemunho. Tenho conhecimento de que apenas dois políticos devem ao Banco do Estado de

Goiás: um, do PMDB, e outro, do PPB, que dá apoio ao atual Governo. Não mais do que isso, posso dar meu testemunho.

Governei Goiás em duas ocasiões. Por duas vezes, recebi o Banco em dificuldades e o recuperei. Durante meus governos, nunca um deputado, um Secretário de Estado ou um parente do Governador obteve empréstimo naquela instituição de crédito. Sempre foi um banco exigente.

O que está sendo votado é um crédito que permitirá imediatamente a federalização do Banco do Estado do Ceará e do Banco do Estado de Goiás. Não mais do que isso. Trata-se de banco que, líquidado hoje, seu patrimônio superará muito os R\$400 bilhões destacados para cobrir esses títulos em liquidação e acudir as indenizações aos funcionários que porventura serão responsáveis. Líquidando-se – ou privatizando-se – o Banco do Estado de Goiás, certamente, o Governo de Goiás já terá, nos seus cofres, como resultado da liquidação, somas vultosas, pois é um patrimônio realmente importante. O referido banco não está quebrado nem falido. Está vivendo um momento de dificuldade com esses títulos não-liquidiados.

Desse modo, em dez dias, aprovada essa resolução, estará o Banco do Estado de Goiás federalizado, sob a responsabilidade do Banco Central, que promoverá rapidamente sua privatização. É isso que se vota. É esse crédito que está concedendo hoje o Senado Federal para promover a federalização do Banco do Estado de Goiás e, em consequência, posteriormente, sua privatização.

Eram esses os esclarecimentos que me achei no dever de prestar à Casa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para encaminhar a votação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sendo breve, apenas porque o Senador Camata levantou essa questão, devo dizer que, no caso do Ceará, como o Governador Tasso Jereissati foi reeleito, trata-se da continuação de um processo administrativo. Os bancos estaduais foram, durante muito tempo, tidos como os vilões do déficit público. Então, houve toda uma proposta da União, do Governo Federal, de reestruturação desse sistema. No caso do Ceará, o empréstimo é de R\$954 milhões, que visa, justamente, o saneamento do banco; em seguida, a entrega à União, que vai indi-

car os seus administradores, federalizar, e iniciar um processo de privatização. Os Estados que fizeram isso e os que ainda poderão vir a fazer estão justamente seguindo essa política, que é uma política de austeridade.

Portanto, não creio que seja com operações como essa que se possa, amanhã, invocar ou suscitar o déficit dos Estados. Mas é evidente que ainda vamos conviver com esse processo muito tempo. O Brasil negociou, recentemente, um acordo com o FMI. É possível que, daqui a pouco tempo, tenha que fazer uma nova negociação – já está fazendo, socorre-me, aqui, o Senador Roberto Freire –, e também não vejo isso como algo inadmissível, o dinamismo da economia. A maneira como esses fluxos monetários se processam requerem, sem dúvida nenhuma, um permanente acompanhamento dessas operações e quando houver realmente indicação a sua reformulação dentro dos novos padrões.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 46, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1999, que autoriza o Estado de Goiás a celebrar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, firmado em 13 de novembro de 1998, entre a União e aquele Estado, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – Proes, no valor de até R\$418.868.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), a preços de 30 de junho de 1998, destinados ao saneamento do Banco do Estado de Goiás S.A. – BEG.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de janeiro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Emilia Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 46, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº DE 1998

Autoriza o Estado de Goiás a celebrar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, firmado em 13 de novembro de 1998, entre a União e aquele Estado, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – Proes, no valor de até R\$ 418.868.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), a preços de 30 de junho de 1998, destinados ao saneamento do Banco do Estado de Goiás S.A. – BEG.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a celebrar operação de crédito baseada no contrato de abertura de crédito, firmado em 13 de novembro de 1998, entre a União e aquele Estado, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária – Proes, no valor de até R\$ 418.868.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), a preços de 30 de junho de 1998, destinados ao saneamento do Banco do Estado de Goiás S.A. – BEG.

Art. 2º A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá apresentar as seguintes características:

I – Valor do crédito a ser liberado pela União, até R\$418.868.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil reais), a preço de 30 de junho de 1998, atualizados pela taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, até a data da efetiva liberação dos recursos.

II – utilização dos recursos:

a) até R\$200.480.000,00 (duzentos milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), destinados à capitalização do Banco do Estado de Goiás – BEG, para recomposição do seu patrimônio líquido;

b) até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados à constituição de fundo(s) para contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e outras superveniências passivas; e

c) até R\$178.388.000,00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais), destinados à aquisição de ativos do BEG pelo Estado;

III – forma de liberação dos recursos; serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.702.30, de 27 de outubro de 1998, da seguinte forma:

a) diretamente ao BEG, com relação ao montante destinado à capitalização da instituição para recomposição patrimonial;

b) diretamente à CEF, com relação ao montante destinado à constituição de fundo(s) para contingências fiscais, trabalhistas, cíveis, e outras superveniências passivas; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao montante destinado à compra de ativos do BEG;

IV – amortização:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à parcela (P) definida na Cláusula Quarta do Contrato de refinanciamento, celebrado entre a União e o Estado de Goiás, em 25 de março de 1998, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nas mesmas datas em que ocorrerem as liberações; regendo-se esta operação pelas condições estipuladas naquele instrumento;

b) do saldo devedor do Contrato de refinanciamento será deduzido o preço inicial das ações, definido com base no valor do patrimônio líquido apurado após as liberações dos créditos e efetuados os ajustes no BEG;

c) da diferença entre o preço final obtido na venda e o preço inicial das ações do BEG será deduzida ou adicionada a parcela (P) descrita na Cláusula Quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) os recursos gerados pelos ativos do BEG adquiridos pelo Estado, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento; e

e) o Estado poderá utilizar o crédito securitizados que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida provisória nº 1.696-27, de 27 de outubro de 1998, no abatimento do estoque da dívida desta operação.

Art. 3º A autorização concedida por essa resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 2, DE 1999**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 16, de 1999 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1999 (apresentado como conclusão do Parecer nº 37, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, com voto contrário do Senador Ademir Andrade; e, em separado, do Senador Eduardo Suplicy), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC, da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – Bacen, em 12 de novembro de 1998, no valor de novecentos e cinqüenta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.)

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a

SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelas razões expostas no voto em separado, apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos, que estão apensas ao processo, o nosso voto é contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação:

As Srs e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Eduardo Suplicy.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 47, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1999, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC, da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – Bacen, em 12 de novembro de 1998, no valor de R\$954.224.000,00 (novecentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de janeiro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 47, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998

Autoriza o Estado do Ceará ao contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC, da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – Bacen, em 12 de novembro de 1998, no valor de R\$954.224.000,00 (novecentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito, consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações, celebrado com a União, com a interveniência do Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC, da Caixa Econômica Federal – CEF e do Banco Central do Brasil – Bacen, em 12 de novembro de 1998, no valor de até R\$954.224.000,00 (novecentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais.).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo se apoia na Medida Provisória nº 1.702-30, de 27 de outubro de 1998, e na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e seus recursos destinam-se ao saneamento financeiro do BEC, visando

à transferência de seu controle acionário para a União e sua posterior privatização.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R\$954.224.000,00 (novecentos e cinqüenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), a preços de 30 de junho de 1998, que serão utilizados exclusivamente e obrigatoriamente da seguinte forma:

a) até R\$144.034.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e trinta e quatro mil reais), destinados a capitalização do BEC, para recomposição do seu patrimônio líquido;

b) até R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), destinados à constituição de fundos para as contingências fiscais, trabalhistas, civis, atuariais e outras superveniências passivas;

c) até R\$635.190.000,00 (seiscientos e trinta e cinco milhões, cento e noventa mil reais), para a aquisição de ativos do BEC pelo Estado;

II – forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.702-30, de 1998, da seguinte forma:

a) diretamente ao BEC, com relação ao montante destinado à capitalização da instituição, para recomposição patrimonial;

b) diretamente à CEF, com relação à constituição dos fundos; e

c) diretamente ao Estado, com relação ao montante destinado à compra de ativos do BEC;

III – forma de pagamento:

a) as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas à parcela (P) definida na cláusula quarta do Contrato de Refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele instrumento, exceto no que concerne ao prazo de financiamento, que, nesta operação, será de trezentos e sessenta meses;

b) do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento será deduzido o preço inicial das ações, definidos com base no patrimônio líquido apurado após as liberações dos créditos e efetuados os ajustes no BEC;

c) a diferença entre o preço final obtido na venda e o preço inicial das ações do BEC será deduzida ou adicionada à parcela (P) descrita na cláusula quarta do Contrato de Refinanciamento;

d) os recursos gerados pelos ativos do BEC adquiridos pelo Estado, incluindo os provenientes de sua alienação, serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento;

e) o Estado poderá utilizar créditos securitizados que tenham sido objeto da novação a que se refere a Medida Provisória nº 1.696-27, de 27 de outu-

bro de 1998, no abatimento do estoque da dívida desta operação.

Parágrafo único. Os valores descritos no inciso I serão atualizados pela variação da taxa Selic, divulgada pelo Bacen, de 1º de julho de 1998 até a data das liberações previstas na cláusula segunda do Contrato.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria do Item 6 fica transferida para a próxima terça-feira, dia 26 de janeiro de 1999.

É o seguinte o item adiado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 53, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 17, de 1999 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1998 (nº 2.022/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 32, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 20, de 1999, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

Os avulsos estão distribuídos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é admirável a rapidez com que esse projeto que dispõe sobre a contribuição para o custeio da Previdência chega ao Senado Federal, depois de algumas horas de sua aprovação na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– É que a Câmara não é tão longe do Senado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – É admirável, porque existem projetos que levam cinco, seis, oito anos para serem votados. O projeto há poucos instantes relatado pelo Senador Sebastião Rocha, por exemplo, tramitou durante sete anos, mesmo tendo um cunho social bastante abrangente, e não penaliza – como esse de iniciativa do Governo – as classes menos favorecidas do funcionalismo público.

Se porventura esse projeto viesse resolver o problema do rombo da Previdência Social e, via de consequência, o do Tesouro Nacional, talvez alguém o pudesse explicar, mas, tendo em vista os cálculos ontem distribuídos na Câmara, essa arrecadação não vai passar de R\$2 bilhões. A redução do déficit, portanto, será insignificante com a cobrança da contribuição.

Sr. Presidente, quero crer que o Governo continua injusto com os funcionários públicos ativos e inativos. Trata-se de um verdadeiro confisco da remuneração do servidor, que, há quatro anos – este é o quinto ano – não recebe qualquer aumento nos seus salários. Como o Governo não pode reduzir o salário dos servidores, encontrou uma fórmula contorcionista de fazê-lo, estabelecendo essa faixa de contribuição para os servidores da ativa e para os aposentados e pensionistas.

Na verdade, o Governo de Fernando Henrique Cardoso, lamentavelmente, está totalmente perdido. Darei apenas um exemplo, para que a Nação tome conhecimento de que não há governabilidade neste País. O Dr. Fernando Henrique não tem vocação para a Administração Pública, para o Executivo. É um intelectual, sem dúvida alguma. Como tal, produziu dezenas de livros. Poderia ser um ótimo Ministro das Relações Exteriores, como foi no passado, antes de Itamar chamá-lo para o Governo. Mas em execução administrativa deixa muito a desejar.

O jornal **O Globo**, de 20 de janeiro, diz: "Fernando Henrique disse no rádio que as taxas não subiriam". Enquanto o Presidente da República estava falando no rádio que as taxas dos juros não subiriam à estratosfera – como depois ocorreu –, o Banco Central aumentava as taxas de juros de 29 para 41%.

De acordo com a matéria do jornal **O Globo**:

A decisão de abrir espaço para uma elevação dos juros, tomada na segunda-feira à noite pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, só foi comunicada ao presidente Fernando Henrique Cardoso após as 19h30.

Eu não gostaria de humilhar o Presidente da República, mas será que o Banco Central primeiro ouviu o FMI, divulgou a notícia da alta dos juros e, depois, o Presidente da República soube?

Estamos perdendo, Sr. Presidente, até a nossa soberania. O Ministro da Fazenda estava nos Estados Unidos, deve ter telefonado, depois de auscultar o FMI, para o Banco Central, que recebeu e cumpriu as ordens, elevando as taxas, provocando uma política recessiva de desemprego, aumentando o pavor das nossas empresas e dos nossos trabalhadores. Enquanto isso, o Presidente da República afirmava no rádio que "as taxas de juros não subiriam". O Presidente gravou o programa de rádio antes de saber da decisão do Banco Central de aumentar as taxas. O Presidente acabou defendendo, no programa, uma teoria contrária à da equipe econômica.

Não é o Senador Antonio Carlos Valadares e nem a Oposição que estão dizendo isso, Sr. Presidente. Um jornal complacente com o Governo Federal divulgou essa informação. **O Globo** é muito lido, inclusive por mim; em minha residência, leio esse jornal todos os dias.

Se o Presidente foi o último a tomar conhecimento do aumento das taxas de juros, que implica em mais subdesenvolvimento, em mais falta de progresso e de trabalho, acredito que, da mesma forma, Sua Excelência assinou sem saber o projeto que trata da contribuição dos inativos. Não é possível que um homem que disse defender sempre o social, como o Presidente da República, hoje aplique sobre a remuneração dos inativos, dos velhinhos, taxas que chegam a até 25%. Tenham paciência! O Senhor Presidente da República deve ter apenas assinado esse papel. Estou sendo bastante complacente com Sua Excelência. A ingovernabilidade o leva a assinar documentos sem saber do que tratam.

Encaminho o voto contrário a esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, Ademir Andrade, Antonio Carlos Valadares, Roberto Freire, Roberto Requião, Geraldo Cândido e Josaphat Marinho.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 26.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas desejo dizer da minha estranheza em relação à atitude tomada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, sem nenhum aviso ou comunicação aos membros, ontem iniciou o processo de discussão da reforma política.

Esse não é um assunto menor; ao contrário, são 11 projetos. Trata-se de um tema polêmico, de cuja discussão desejo participar. Chamo, inclusive, os seus promotores não de reformistas, mas de castadores. Tenho posições divergentes quanto à própria concepção da reforma, que, a meu ver, é minimalista, antidemocrática e autoritária.

Não fui comunicado de que a discussão se iniciaria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral para esclarecer o Senador Roberto Freire.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Estou tomando conhecimento agora de que o eminente Senador Roberto Freire não foi comunicado da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A comunicação saiu para todos os gabinetes. Invoco o testemunho dos Líderes da Oposição, Senadores Antonio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra, que lá compareceram. Discutimos a matéria, e tive o cuidado de deferir o pedido de vista pelo prazo mais dilatado possível: uma semana.

Assim, estranho que o Senador Roberto Freire não tenha recebido a comunicação. Houve, inclusive, uma presença razoável na reunião de ontem. Lamento, até porque a presença do Senador Roberto Freire é sempre estimulante para os colegas. Não houve absolutamente, por parte da Comissão, nenhuma omissão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, gostaria de adiar este pronunciamento para a próxima semana.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Está franqueada a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo em vista haver sido convidado pelo novo Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, o Embaixador do Chile Juan Somavia - o responsável

pelo encontro de cúpula social realizada em Copenhague; tanto o idealizador como o coordenador daquele evento da Organização das Nações Unidas –, para um encontro que se realizará em Londres; tendo em vista também que se está procurando organizar para os próximos cinco anos uma pauta daquilo que seria de maior interesse da OIT, com vistas às políticas de bem-estar, emprego e sociais, informo que estarei ausente na próxima semana, nos dias 26 e 27. Fui um dos poucos convidados para esse evento, cujo programa enviarei à Mesa para ser anexado ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar a preocupação que todos nós temos com relação ao que se passa na economia brasileira. Destaco o alerta hoje divulgado na **Folha de S.Paulo**, na entrevista concedida pelo eminente economista Celso Furtado, um dos maiores economistas brasileiros vivos deste século e de grande projeção internacional.

Diz Celso Furtado, quando perguntado sobre o diagnóstico que faz da economia brasileira, que nosso País caminha para uma moratória da dívida externa; calcula que esta é uma probabilidade, pois a "fatura que o Brasil tem de pagar neste ano é de R\$60 bilhões".

Ele afirma:

"O país não tem de onde tirar esse dinheiro. O País pode chegar a uma situação em que a moratória não seria o pior dos mundos. (...)

Porque a moratória é uma renegociação. Não é uma bancarrota. É uma renegociação de condições e de prazos de pagamento com concessões mútuas. O Brasil terá grande dificuldade para pagar essa fatura, porque o mercado externo está fechado".

Inquirido sobre se a moratória da dívida de Minas abalou os mercados, responde:

"Essa é uma questão de política interna que não vou comentar. Mas, no Brasil, criou-se a idéia de que a moratória é imoral. Esse mito foi criado por Roberto Campos. Quando o Presidente Juscelino Kubitschek, nos anos 50, decretou uma moratória por tempo limitado, o Campos deu uma declaração, qualificando a moratória de um calote. Mas a moratória é aceitável em qualquer parte do mundo. Nos Estados Unidos, a lei reconhece o direito de bancarrota, que é mais do que uma moratória, é a falência."

Na verdade, quando uma empresa não tem condições de fazer frente a pagamentos, em função de situações de mercado as mais diversas ou, às ve-

zes, de desastres climáticos, tem o direito de declarar a moratória ou a concordata, que é algo semelhante àquela.

Cito um trecho da entrevista realizada por Antonio Carlos Seidl:

Folha – Por que a moratória ajudaria o Brasil?

Furtado: O Brasil está sendo empurrado para a moratória. O Brasil entrou num processo de endividamento permanente. O próprio acordo com o FMI aumenta a dívida brasileira.

Folha – Qual é a alternativa?

Furtado – O País teria de mudar sua política econômica. O governo precisa tirar o país desse processo de endividamento permanente. A orientação básica deveria ser a criação de excedentes de exportação. Mas, como os preços internacionais estão muito baixos, o país teria de fazer um esforço excessivo. A crise é mundial. O país foi levado a aceitar riscos muito sérios. Eu escolheria uma política de desenvolvimento, em vez dessa política de recessão escolhida com o aval do FMI, que aumentou os juros, parou os investimentos produtivos, incentivou os especulativos e fechou postos de trabalho. A opinião pública brasileira está embriagada de informações falsas, mas o país está no desfiladeiro."

Eis, Sr. Presidente, a importância desse diagnóstico. Por que nos vemos obrigados, pelos fortes interesses de instituições internacionais, como salientou em artigo publicado na **Folha de S.Paulo** de anteontem o economista Jeffrey D. Sachs, a atender, em primeiro lugar, interesses das grandes instituições financeiras internacionais e do próprio FMI? Essa instituição conduziu o Brasil a essa política de diminuição de nossa produção, ao invés de nos levar a aumentar a produção e os empregos, o que nos daria maior capacidade de fazer frente a esses problemas.

Folha – Qual sua opinião sobre a adoção do câmbio livre?

Celso Furtado – Calculo que dentro de três meses o Governo vai ter de adotar novamente a política de banda cambial. Uma nova banda, mas com uma margem muito grande. O Governo levou o País a uma situação muito difícil. O começo foi a estratégia da estabilização sem correção interna.

Folha – O que faltou?

Celso Furtado – Faltaram medidas para o aumento da taxa de poupança. A

grande fonte de recursos do Governo era a inflação. Em outras palavras, o país está muito mal administrado, mal governado.

Folha – Por quê?

E aqui fala o amigo do Presidente Fernando Henrique Cardoso:

Celso Furtado: "Porque o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso foi voltado para a reeleição. O Governo fez concessões ao Congresso, mas não fez as reformas. O País está mal governado. Digo isso tristemente porque sou muito amigo do presidente Fernando Henrique. A equipe que ele formou era inexperiente e levada por fantasias. Esse rapazinho que estava no Banco Central (Gustavo Franco) era uma fantasia, não enxergava a realidade. Até o último momento, dizia que o País não teria nenhuma dificuldade no balanço de pagamentos."

É importante ressaltar o aspecto da teimosia com que as autoridades monetárias continuavam a agir.

Sr. Presidente, li esses trechos, e aqui a sua palavra final:

"Ou o Governo faz uma reforma fiscal adequada em tempo, mas duvido que isso aconteça, porque o sistema político não está preparado para tanto, ou terá de apelar para a inflação. A estabilidade monetária completa é um luxo de país rico. A economia tem de dar um espaço para a inflação, um espaço que tem de ser curto e policiado. Historicamente, a inflação permitiu ao país se desenvolver."

Sr. Presidente, devemos fazer todo o esforço necessário para estabilizar a moeda, mas acredito que seja perfeitamente possível compatibilizar o crescimento com estabilidade de preço, sobretudo com distribuição da renda e da riqueza.

Sr. Presidente, em virtude da desvalorização cambial, o Governo brasileiro terá de administrar as dificuldades a serem enfrentadas; mas temo que ele, verificando nova situação extremamente difícil para as instituições financeiras, para os bancos, para grandes empresas, rapidamente comece a criar novos Proers, novos "salva-vidas" para aqueles que tanto se aproveitaram das dificuldades da economia brasileira. Esses, mais uma vez, poderão acabar sendo socorridos pelo Tesouro, ou seja, pela população brasileira.

É importante que aconteça o inverso, que se promova o desenvolvimento e, sobretudo, que se garantam àqueles marginalizados do progresso até o momento condições para uma vida com mais dignidade.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

– Antes de encerrar a sessão, solicito aos Srs. Senadores Membros da Comissão de Orçamento que compareçam à Comissão, que se encontra reunida neste momento para a defesa dos destaques apresentados pelos Srs. Senadores e Deputados.

Está franqueada a palavra. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

– O Sr. Senador Joel de Holland enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendida.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE)

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, meu objetivo, nesta tarde, ao assomar a esta privilegiada tribuna, é prestar meu reconhecimento ao trabalho incansável que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE – vem desenvolvendo em favor da economia da Região Nordeste. Em especial, quero hoje destacar, em brevíssimo discurso, um programa da máxima importância executado pela Sudene, o qual se destina a apoiar a produção de cana-de-açúcar na região nordestina. Denomina-se ele Programa de Equalização de Custos de Produção da Cana-de-Açúcar para a Região Nordeste.

Muitas pessoas residentes em Estados da Federação mais desenvolvidos podem estranhar que, no Nordeste, se privilegie um setor específico, qual seja o da produção e moagem da cana-de-açúcar. Entretanto, desconhecem essas pessoas a realidade da economia nordestina, em muitas localidades ainda excessivamente dependente da monocultura da cana-de-açúcar, que emprega grande contingente da mão-de-obra e cujos rendimentos movimentam o comércio e outras indústrias de forma ainda insubstituível. Para se ter uma dimensão da relevância da cana-de-açúcar, apresento apenas um dado. A Zona Canavieira, no Nordeste, compreende 228 municípios e uma população em torno de nada menos do que 10 milhões de pessoas.

O Programa de Equalização de Custos, a cargo da Sudene, subsidia os produtores de cana-de-açúcar da Região Nordeste com recursos provenientes da parcela de preço específico repassados pela Agência Nacional do Petróleo. Os subsídios justificam-se em razão de que a indústria nordestina da cana-de-açúcar, deixada à própria sorte, não teria como competir com os produtores de cana do Centro-Sul do País, cujos custos são menores e cuja produtividade é maior. Dessa forma, ao apoiar os produtores nordestinos, evita-se o esvaziamento de

uma atividade cujo colapso traria funestas consequências sociais e econômicas à toda a região.

Foram tomados, todavia, todos os cuidados para que o programa cumpra os objetivos para cujo atendimento foi criado e para que os recursos públicos envolvidos sejam bem geridos, sem abusos e sem fraudes.

Assim é que o subsídio apenas beneficia os produtores de cana que estejam localizados na Região Nordeste e que enregam sua produção às usinas e destilarias dessa mesma região. Assim é que se condicionou o pagamento de subsídios à entrega de informações exatas à Sudene sobre a produção de cada unidade produtora beneficiada, sendo feito, com base na produção de cada uma delas, o cálculo do montante de recursos repassados, obedecidos limites máximos. A entrega das informações cabe aos sindicatos de produtores rurais do setor, sendo deles cobrada a responsabilidade por eventuais inexactidões.

Os produtores recebem 5 reais e 7 centavos por tonelada de cana-de-açúcar produzida. O subsídio atingirá, a cada ano-safra, no máximo, 48 milhões e 500 mil toneladas de cana. Num primeiro momento, para a implementação do programa, a Agência Nacional do Petróleo repassará à Sudene recursos no montante de 186 milhões e 700 mil reais. As despesas operacionais correm à conta da Sudene.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, saúdo, portanto, de público, o advento desse relevante programa, desenhado de forma competente e talhado para mostrar eficiência. Acompanha e avalia sua execução um grupo interministerial criado para esse fim pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool (CIMA). Como se vê, tomaram-se precauções para que o dinheiro do contribuinte brasileiro seja bem aplicado e respeitado.

À Sudene meus cumprimentos. Estou certo de que essa autarquia, que cumpre um papel insubstituível na promoção do desenvolvimento do Nordeste, conta, cada vez mais, com o carinho e o respeito dos habitantes da região e, aos poucos, recupera a boa imagem junto aos brasileiros como um todo.

O Programa de Equalização de Custos de Produção da Cana-de-Açúcar para a Região Nordeste muitos benefícios trará à população nordestina que vive da cana-de-açúcar e aos Municípios que dela dependem de forma direta. É com a solidariedade entre regiões mais e menos desenvolvidas que se constrói um País mais justo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

(OS 10417/99)

Agenda do Presidente Antonio Carlos Magalhães

21/01/99
Quinta-feira

10:00 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Hora do Expediente destinada a homenagear a memória do Senador João Calmon

16:00 - Senhor Otto Perrone, Presidente da Norquisa

Publique-se em 21/01/99
Alvaro Martin
José Paulo Botelho Cabuçu
P/Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

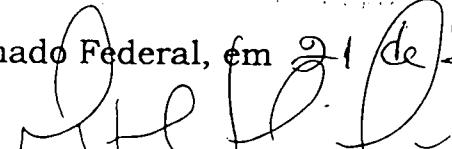
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 116, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **000.523/99-2**

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, a servidora **DIVINA BORGES DE SANTANA**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 21 de Janeiro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 21/01/99
Alvaro Martins

José Paulo Belchior Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPEs

21

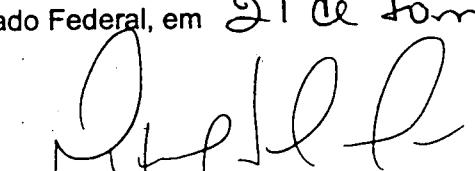
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 117, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, tendo em vista o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei nº. 8.112, de 1990, e o constante no Processo nº. 429/99-6,

RESOLVE

Declarar vago, a partir de 06 de janeiro de 1999, o cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ocupado pelo servidor **CARLOS HENRIQUE MACEDO**, em consequência de posse em outro cargo público inacumulável.

Senado Federal, em 21 de Janeiro de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS****ATO N° 01/1999 - LIQUIDANTE**

O Liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas, nomeado pelo Ato da Mesa do Congresso Nacional nº 1, de 1998, no uso de suas competências legais, e considerando:

— O prazo de liquidação fixado em 1º de fevereiro de 1.999 (parágrafo 1º - Art. 1º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997);

— A necessidade de se organizar a documentação patrimonial do I.P.C. - Em Liquidação para encaminhamento às Casas do Congresso Nacional;

— Que no dia 29 de janeiro de 1999 será efetuada a transferências do saldo financeiro ao Tesouro Nacional (parágrafo 1º - Art. 1º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997);

— Que os depósitos em cheques não são disponibilizados de imediato;

R E S O L V E:

1º) - O recebimento de quaisquer valores, pelo Instituto de Previdência dos Congressistas - Em liquidação, por via de cheque só será aceito até as 16:00h (dezesseis horas) do dia 26 de janeiro de 1.999, desde que sua compensação ocorra até o dia 28 de janeiro de 1.999.

2º) - O recebimento de quaisquer valores, por parte do Instituto de Previdência dos Congressistas - Em liquidação, em espécie ocorrerá até as 18:00h (dezoito horas) do dia 28 de janeiro de 1.999.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 1.999.


OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
LIQUIDANTE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares (4)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing (2)
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge (3)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira (5)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucidio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 27.10.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

(2) Falecido, em 23.10.98

(3) Renúncia, para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará

(4) Posse como Ministro Extraordinário da Defesa

(5) Renúncia, para assumir o cargo de Governador do Estado do Espírito Santo

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DÉ COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
EDISON LOBÃO	MA - 2311/12	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM - 3104/05	3-MOREIRA MENDES	RO-2231/37
BELLO PARGA	MA - 3069/70	4-JÔNICE TRISTÃO	ES-3130/32
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
JÓAO ROCHA	TO - 4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 1247/1447	8-DJALMA BESSA	BA-2211/12

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO RÉQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE-2281-82	2-REGINALDO DUARTE	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

VAGO	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO- 2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 08/01/99.

2) COMISSÃO DÉ ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
MOREIRA MENDES	RO-2231/37
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JÚLIO CAMPOS	MT- 1247/1447
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO Maldaner	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
IRIS REZENDE	GO-2032/33
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-ARLINDO PORTO
	MG- 2321/22

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 12/01/99

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JÔNICE TRISTÃO	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-LUZIA TOLEDO	ES-2022/24
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
REGINALDO DUARTE	CE-3242/43	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

VAGO		1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN: ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541.
 FAX: 311-4315

Atualizada em: 20/01/99

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JÔNICE TRISTÃO	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY (3)	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-PEDRO SIMON	RS-3230/31

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO		2-SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/82
LUZIA TOLEDO	ES-2022/24	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
REGINALDO DUARTE	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-VAGO	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	
---------------	------------	--------	--

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- VAGO	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	TO-4070/71
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SC-2042/43
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-GERALDO ALTHOFF	RO-2231/37
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- MOREIRA MENDES	

PMDB

JOSE SARNEY (1)	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-LUZIA TOLEDO	ES-2022/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
---------------	-------------	-----------------	------------

(1) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 20/01/99

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSE AGRIPIINO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141
ROMERO JUGÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43	3- GUÍLHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
JÔNICE TRISTÃO	ES-3130/32	4- WALDECK ORNELAS (1)	BA
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-JOSÉ SARNEY (3)	AP-2351/52
RENAN CALHEIROS (2)	AL	6- VAGO	

PSDB

LUZIA TOLEDO	ES-2022/24	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE 2391/2397	1-VAGO	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPILCY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-VAGO	
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
----------------------	-------------------	------------------------	---------------------

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 20/01/99

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)****TITULARES****SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-1247/1447	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40		
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201		

PSDB

REGINALDO DUARTE	CE-3242/43	1-LUZIA TOLEDO	ES-2022/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 20/01/99

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PFL			
JOSÉ ALVES GILBERTO MIRANDA	SE-4055/56 AM-3104/05	1-GERALDO ALTHOFF 2- DJALMA BESSA	SC-2042/43 BA-2211/12
PMDB			
JOSÉ SAAD VAGO	1-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	
PSDB			
VAGO	1-VAGO		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16		
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74		
(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.			
REUNIÕES: SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519	SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254 FAX: 311-1060		
ANDAMENTO EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA			
Atualizada em: 04/01/99			

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA
PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
JULIO CAMPOS	MT-1247	1-GERALDO ALTHOFF
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	SC-2042/43 2-FRANCELINO PEREIRA MG-2411/17
JOSÉ SAAD	GO-3148/50	PMDB
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA RR-3067/68
VAGO		PSDB
EDUARDO SUPILCY-PT	SP-3215/16	2 - VAGO
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)
		PPB PTB

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA N° 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 04/01/99

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO

VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER

SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO

(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

SENADORES

PMDB

JOSÉ FOGAÇA

1 - PEDRO SIMON

CASILDO MALDANER

2 - ROBERTO REQUIÃO

PFL

DJALMA BESSA

1 - JOEL DE HOLLANDA

2 - JÚLIO CAMPOS

PSDB

LÚDIO COELHO

PPB

LEVY DIAS

PTB

JOSÉ EDUARDO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)

GERALDO CÁNDIDO

1 - EMÍLIA FERNANDES

TITULARES

SUPLENTES

DÉPUTADOS

PFL/PTB

PAULO BORNHAUSEN

VALDOMIRO MEGER

JOSÉ CARLOS ALELUIA

BENITO GAMA

PMDB

EDISON ANDRINO

CONFÚCIO MOURA

GERMANO RIGOTTO

ROBSON TUMA

PSDB

FRANCO MONTORO

NELSON MARCHEZAN

CELSO RUSSOMANO

RENATO JONHSSON

PPB

JÚLIO REDECKER

PT/PDT/PC do B

MIGUEL ROSSETTO

LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito à crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATARIO

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Quantidade solicitada:

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.

Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576 7779. Fax: (61) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$ 15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – Jósé Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais. Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– A Constituinte perante a História (R\$ 8,00). História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– Teotônio Vilela (R\$ 10,00). Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– Volume 9 (R\$ 3,00). "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vighnali.

– Volume 10 (R\$ 3,00). "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº 920001-2, **Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8**, ou recibo de depósito via **FAX (061) 224-5450**, a favor do **FUNSEEP**, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS